Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 15 de Março de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2312

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 349/2021 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2021 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS, LIMPEZA E OUTROS destinados a DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÕES deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
ALIANÇA SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.406.442/0001-84, estabelecida em AV. TEOTÔNIO FERNANDES GRAÇAS 849, 0, - CENTRO, FORMOSA - GO,
MARAVI COMERCIO DO LAR LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.559.673/0001-56, estabelecida em RUA ELOI PINTO DE ARAUJO, 0, - AGUA FRIA ETAPA II, AGUA FRIA DE GOIAS - GO,
VAGNA REGINA DA SILVA EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.664.887/0001-06, estabelecida em RUA 41, 0, - SANTA LUZIA, GOIANÉSIA - GO,
WL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.254.131/0001-42, estabelecida em AV RADIAL NORTE, 102, QUADRA37 LOTE 05 - BELO HORIZONTE, NIQUELÂNDIA – GO
Importa-se a presente licitação na importância total de **R$822.370,38 (oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos)**,

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 12 de março de 2021

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:08871957

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 089/2021

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO, no interesse do FUNDEF com CNPJ sob o n° 04.285.609/0001-05 e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO 089/2021**

PESSOA JURÍDICA

JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI com Inscrição no **CNPJ/MF nº 28.751.489/0001-52,** estabelecida em Avenida Pau Brasil Lote nº 06, Sala 1912 Edif. E-business – Norte (Aguas Claras) -, Brasília / DF, CEP: 71.916-500, neste ato representada pelo procurador legal, **Sr. André Henrique Castro de Jesus,** brasileiro, residente em Águas Lindas de Goiás / GO, portador da CI/RG nº 3.216.488 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 053.772.651-90, denominada simplesmente **CONTRATADA.**
OBJETO: A CONTRATADA se compromete a prestar ao CONTRATANTE os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANDREIA XAVIER NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS,** conforme especificações das planilhas de quantidades e custos, memoriais descritivos e projetos básicos constantes do edital de TOMADA DE PREÇOS 001/2021 que passam a fazer parte integrante deste instrumento.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato, compreendendo de **08/03/2021 Á 08/09/2021.**
VALOR: O valor deste Contrato é de **R$ 105.112,10 (cento e cinco mil e cento e doze reais e dez centavos).**
Água Fria de Goiás, 08 de março de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
JOSINA JOSÉ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
AURÉLIO XAVIER DA ROCHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:8F9F320C

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 090/2021

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO, no interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO n° 090/2021**

PESSOA JURÍDICA

BELCAR VEICULOS LTDA com Inscrição no **CNPJ/MF nº 02.918.639/0001-86,** estabelecida em Rua Recife, Florianópolis, Curitiba e Joao Pessoa, Nº 305, Quadra 18 Lote 01/24, Quadra 17 Área 1, Quadra 16 Lotes 01/10, Quadra 16 Lotes 15/21 – Alto da Gloria -, Goiânia / Goiás, CEP: 74.815-785, neste ato representada pelo representante legal **Sr. Waldir Antônio Elias Costa**, brasileiro, residente em Goiânia / Goiás, portador da CI/RG nº 189939 2a. via SSP GO, inscrito no CPF/MF nº 061.157.721-68, denominada simplesmente **CONTRATADA.**
OBJETO: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao **CONTRATANTE** 01 (um) **VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO RATCH**, conforme descrição do termo de referência anexo I deste edital, de acordo com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III do Edital, objeto da licitação, relativo ao item que a **CONTRATADA** foi considerada vencedora conforme Homologação de 05 de março de 2021.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **08/03/2021 a 08/07/2021.**
VALOR: ao presente termo de contrato dá-se o valor de **R$ 54.393,33 (Cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).**

Água Fria de Goiás, 08 de março de 2021

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n. 14.912.094/0001-80
ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:9BDC3B34

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA MÉDICA COM LAUDO

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que no período de **15** de **março** de **2021** a **29** de **março** de **2021**, estará aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA MÉDICA COM LAUDO**, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Alvorada do Norte no ano de **2021**.

Informações, fone: (62)3421-1377 com (Sec. Saúde).

Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte – GO, 12 de março de 2021.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:7B768FF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 125/2021 – SMS DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 125/2021 – SMS DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 12 (dose) de março de 2021, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 12 (dose) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:4D3AEE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 126/2021 – SMS DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 126/2021 – SMS DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 808.455.501-44 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 12 (dose) de março de 2021, à cidade de Rio Verde à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 12 (dose) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:653EF8B4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO COD N° 77

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)

PROCESSO: N° 06/2021

EMPENHO: N.º 07/2021, COD: 77

CONTRATADA: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 14.580.442/0001-69

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 15484/2021.

OBJETO: Desenvolvimento e manutenção de site Institucional e desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso a informação da instituição, conforme exigências legais.

VALOR: R$ 1.781,70. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:DFDE0389

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO N° 30 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Decreto nº. 30 /2021, de 04 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação direta da Empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA."

A Prefeita de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: *'para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez"*;
B) - O valor da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção do portal da transparência, conforme exigências legais, será de R$. 1.781,70 (Um mil Setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
D E C R E T A:
Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:376B01B5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Rio Doce - GO, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a inexigibilidade de licitação Contratação de Escritório de Advocacia especializado em Consultoria Jurídica-Administrativa para Defesa e Acompanhamento dos interesses do Município de Aparecida do Rio Doce perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), bem como atuação no Contencioso Judicial em 2º Grau de Jurisdição.
Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 25, II, §1º, c/c art. 13, incisos II, III e V da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Dessa forma, tendo em vista o que dispõe os dispositivos supracitados, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Administração, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria jurídico-administrativa;

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, apresentada pelo Secretário de Administração e pela Comissão Permanente de Licitação em Ata de deliberação jungida aos autos de inexigibilidade de licitação de nº 002/2021;

CONSIDERANDO que o quadro de procuradores do Município de Aparecida do Rio Doce não supre a demanda jurídica existente;

CONSIDERANDO que a tabela de honorários de Referência aprovada pela Comissão de Advogados Publicitas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, ao tratar dos serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa com prestação terceirizada de serviços regulares que tramitam no Contencioso em 2º Grau, traz como referência o valor mínimo de R$ 5.460,03 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e três centavos) mensais, conforme item 1.3 da tabela de honorários da OAB/GO e ao tratar da prestação de serviços a órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições na Defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) traz como referência o valor mínimo de R$ 8.735,94 (oito mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme item 2.2 da tabela de honorários da OAB/GO, constante na página 22;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela sociedade GUSTAVO AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA estão compatíveis com os valores por ela praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida se enquadra nos pressupostos de que trata o art. 25, II da Lei nº 8.666/93, considerando ainda que, o preço proposta pela sociedade GUSTAVO AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é compatível com o valor de mercado, conforme levantamentos feitos pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021;

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 25, caput, e seu inc. II, c/c seu §1º e art. 13, III e V, todas da Lei 8.666/93, para contratação do escritório GUSTAVO AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 31.327.780/0001-02, para **Contratação de Escritório de Advocacia especializado em Consultoria Jurídica-Administrativa para Defesa e Acompanhamento dos interesses do Município de Aparecida do Rio Doce perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), bem como atuação no Contencioso Judicial em 2º Grau de Jurisdição**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, pelo valor mensal de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** totalizando o valor global de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

À consideração do Exmo. Senhor, Edy Carlos Gonçalves, Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 04 de janeiro de 2021.

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da CPL

APARECIDA MARCIA BORGES CARDOSO
Membro da CPL

WELMO OIVEIRA BORGES
Membro da CPL

BRUNO PEREIRA BORGES DO CARMO
Membro da CPL

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:04A79C45

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"CONTRATO ADMINISTRATIVONº 011/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) e a sociedade simples GUSTAVO AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando a prestação de serviços técnico-profissionais especializados consultoria jurídico-administrativa, destinados a prover ao Município de Aparecida do Rio Doce *(GO*), *para Defesa e Acompanhamento dos interesses do Município de Aparecida do Rio Doce perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), bem como atuação no Contencioso Judicial em 2º Grau de Jurisdição".*

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021
Contrato nº: 011/2021

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, **APARECIDA DO RIO DOCE (GO),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201, centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Edy Carlos Gonçalves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade n° 2781901 – 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 485.527631-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a sociedade **GUSTAVO AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.327.780/0001-02, com sede na Av. T-10, Nº 208, Qd. 102, Lt. 09/12, Sala 2203, Edif. New Times Square, Setor Bueno, CEP: 74.223-060, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Proprietário, o **Dr. GUSTAVO SANTANA AMORIM**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 37.199, portador da cédula de identidade R.G. nº 4710103 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 016.903.001-67, residente e domiciliado em Goiânia-GO, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº 001/2021, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

• Artigo 25, *caput*, e seu inc. II, c/c art. 13, III e IV, todos da Lei nº 8.666/93;
• Artigo 1º da Lei nº 14.039/2020 que alterou o art. 3°-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB);
• Súmula nº 08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
• Ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Escritório de Advocacia especializado em Consultoria Jurídica-Administrativa para Defesa e Acompanhamento dos interesses do Município de Aparecida do Rio Doce perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), bem como atuação no Contencioso Judicial em 2º Grau de Jurisdição.
PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS
Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO
O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a título de honorários, a importância correspondente ao valor global de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais) cada**, que serão pagas, diretamente por aquela, efetivado por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc), na seguinte Agência e Conta:
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agencia: 4613
Op. 003
Conta: 00000464-0
Titular: GUSTAVO AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é

DOTAÇÃO	VALOR
10.05.04.122.1203.2.050.3.390.34-100	84.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Subsidiar os Secretários Municipais e o chefe do Poder Executivo com informações sobre Contratos Administrativos, Compras e

Licitações pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, alienações e locações no âmbito Municipal;
Acompanhar o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás diariamente, com o respectivo acompanhamento no que tangue ao setor de Contratos e Pessoal, e outros atos jurídicos;
Acompanhar e responder a todas as diligências necessárias junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
Subsidiar o trabalho de junto ao Departamento de Compras;
Dar suporte à elaboração e julgamento de eventuais Recursos Administrativos e Recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
Coordenar possíveis aplicações de Sanções Administrativas;
Acompanhar as alterações das Legislações pertinentes às Licitações e Contratos Administrativos, dos Acórdãos e decisões dos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União e instruir aos Gestores e Servidores Municipais de suas aplicações e exigências;
A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
Acompanhamento e atuação no contencioso judicial do Município em 2 Grau de Jurisdição.

4.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do CONTRATADA:

4.1.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;
4.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
4.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
4.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
4.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
4.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
4.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
4.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
4.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;
4.1.10. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
I4.1.11. Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município com periodicidade quinzenal;
4.1.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do Dr. Gustavo Santana Amorim.
4.1.13. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.
5.1.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
5.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação.
5.1.7. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **o prazo de vigência de 12 (doze) meses,** tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ADVOGADOS

Os advogados que a CONTRATANTE eventualmente desejar agregar ao trabalho da CONTRATADA deverão ser aceitos por esta e serão pagos exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;
II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita por um servidor que será designando em ato próprio, através de decreto ou portaria, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa de:
b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o

procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce (GO), como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Aparecida do Rio Doce (GO), 04 de janeiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

GUSTAVO AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:BCD9F6F9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO N° 29 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº. 029/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 002/2.021

APARECIDA DO RIO DOCE, de 04 de janeiro de 2.021.

"DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABÉIS ESPECIALIZADOS"

O Prefeito Municipal de APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade da contratação de um profissional experiente e capacitado para prestação de serviços contábeis especializado à Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa DANIEL ALVES BARROS E CIA LTDA, representada por seu proprietário o contador DANIEL ALVES BARROS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 895.315.661-00 e registro no CRC-GO sob o nº. 022758/O-2 é um Profissional de notória especialização no patrocínio de serviço contábil especializado;

b) – que possuí competência, experiência e especialização na área pública municipal;

c) – A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce não possui Contador Geral e o seu quadro de contadores não supre a demanda existente;

d) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória especialização e de plena confiança do administrador da coisa pública;

e) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão;

f) – que a proposta apresentada pela empresa do Profissional DANIEL ALVES BARROS, corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem a sua experiência e sua especialização na área pública, o que torna inviável a competição;

g) – o parecer técnico da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce - GO, o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição e a necessidade administrativa, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e a Decisão Plenária nº. 002/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

R E S O L V E:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação dos referidos serviços especializados, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este Termo entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:8B1009D1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

TERMO CONTRATUAL Nº 02/2.021

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SÍ FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A FIRMA DANIEL ALVES BARROS."

I – PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, n° 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pelo Gestor Municipal o Senhor EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF 482.527.631-68, portador do RG 2781901 SPTC-GO, residente no município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADA – DANIEL ALVES BARROS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu proprietário **DANIEL ALVES BARROS**, brasileiro, divorciado, contador, regularmente inscrito na CRC-GO sob o nº 022758/O2, Seção de Goiás, sob o nº 49.058, portador do RG/CI nº. 5.654.805 SSP/GO, e registro no CPF/MF sob o nº. 030.656.621-40, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, sito a Rua 3, s/nº – Setor João Domingues Ferreira – CEP 75.870-000.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de licitação nº 002/2.021, de 04 de janeiro de 2.021, na forma do Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – DO LOCAL E DATA
3.1 – Lavrado e assinado aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (04/01/2.021), na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

IV – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, na elaboração dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2021, execução orçamentária, financeira e patrimonial, com classificação e escrituração contábil da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Habitação.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E VENCIMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância Global de **R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais),** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** cada uma, vencíveis até todo dia 30 (trinta) de cada mês.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO após a prestação de serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais relativas.

VII - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 04 de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.021.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 - A dotação, ou seja, as despesas decorrentes do objeto deste contrato correram por conta da dotação orçamentária especifica constante do orçamento do presente exercício financeiro de 2.021:

01.10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE
6 – SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
4.123.54 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
3.3.90.39.00 – Outras Despesas de Pessoal – Contratos Terceirizados
100 – Recursos Ordinários
100 – Recursos Ordinários

Valor	RS 228.000,00

IX - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1 – — Prestar os serviços na forma aqui proposta com a contratada, e realizar os seguintes procedimentos:

Execução orçamentária, financeira e patrimonial, com classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direito Financeiro, Lei n° 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem com pelas orientações baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

Apuração do balancete mensal na forma estabelecida pelo TCM/GO — Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Apuração do balanço Patrimonial na forma estabelecida pelo TCM/GO — Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Elaboração dos Relatórios Resumidos de Gestão Fiscal - RGF, quadrimestrais ou semestrais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF;

Acompanhamento dos processos em tramitação no TCM/GO, desde o protocolo até a expedição de volta ao município, com assessoria e consultoria no atendimento de diligências, interposição de recursos, embargos. Etc. Quaisquer que sejam;

Elaboração e transmissão do sistema SICONF;

DIRF — Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, anualmente, no prazo regulamentar;

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, anualmente, no prazo regulamentar;

SEFIP - Sistema de Empresa do FGTS e Informações Previdenciárias, anualmente, no prazo regulamentar.;

9.4 - Execução orçamentária, financeira e patrimonial, com classificação e escrituração contábil da: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundeb, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Habitação

9.4 – Demonstrar as composições dos custos da contratação

9.5 – Demonstrar o número de empregados que serão utilizados, os valores referentes às obrigações. Despesas com equipamentos, despesas administrativas, estimativa dos tributos.

9.6 – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para o CONTRATADO em caso de atraso de envio de balancetes da Contabilidade.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, pelos seguintes motivos:

Não forem cumpridas as disposições contratuais por parte do CONTRATADO;
Falecimento do CONTRATADO;
Razoes de interesse público de larga relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito.

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato:
Por motivo de atraso das faturas.

XI - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XII - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços fica a cargo do chefe do Executivo Municipal.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71, da Lei 8.666/93, de 21 de julho de 1.993.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS
14.1 – A assinatura do presente contrato obriga o CONTRATADO a ceder ao CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no Art. 111, da Lei 8.666/93, de 21 de julho de 1.993.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, para dirimir as causas deste contrato.

15.2 - E por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento de 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Aparecida do Rio Doce, 04 de janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce,
EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Contratante

DANIEL ALVES BARROS E CIA LTDA
CRC-GO Sob O Nº 022758/O2
Contratado

T1- _____
CPF:

T2 - _____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:288B0BEF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 008/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo Contratual nº 008/2021

"Que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, e o Sr. JOSÉ OLIVEIRA COSTA."

I – PREÂMBULO

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00 com sede na Rua Adalto Fernandes, n º 201, setor central, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Bahia, quadra 100, lote 11, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrito no RG nº 2781901 SPTC/GO e cadastrado no CPF nº 485.527.631-68, denominado simplesmente como CONTRATANTE, assina com o Senhor JOSÉ OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 401.960.031-72, e RG nº 2.294.019 SSP-GO, residente na Av. Cel. Belmiro Nogueira Silva, 814, Setor Central, no município de Aparecida do Rio Doce-Go, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, firma o presente termo de contrato de locação, na forma das Clausulas seguintes.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a Locação de um Imóvel Comercial, localizada à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n° 814, Centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, destinado às instalações do Almoxarifado do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá a duração de 12 (doze) meses, de 4 de janeiro do ano de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ficando assegurado a PREFEITURA, e término no dia o direito e a preferência na LOCAÇÃO do Imóvel, desde que ambas as partes estejam em pleno acordo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A PREFEITURA pagará a LOCADORA, a importância de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo um total anual de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a LOCADORA até o quinto dia útil do mês subsequente.
CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2021:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

10.5.4.122.1203.2050-3.3.90.36-15-100, - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF

valor	R$ 8.400,00

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:
a) responsabilizara pelo pagamento das despesas dos impostos do referido imóvel;
b) apresentar documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
c) manter o imóvel em perfeitas condições de uso, ficando ciente que deverá fazer os devidos reparos para as perfeitas instalações do referido objeto deste instrumento;
d) são também de responsabilidade da LOCADORA as enumeradas no Art. 22 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA
a) compromete-se a pagar até o quinto dia útil do mês subsequente a importância estabelecida da clausula terceira, deste instrumento;
b) poderá fazer qualquer adequação ao imóvel para o bom funcionamento do mesmo, desde que o locador seja informado.
b) obriga-se a pagar energia elétrica e água do referido imóvel, desde que os medidores sejam individuais do salão em uso.

CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das clausulas sujeitará a LOCADORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento pactuado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, interpelação judicial ou indenização:
No caso de haver a LOCADORA cometido qualquer fraude;
Quando pelo órgão de controle e fiscalização ficará evidenciada má fé da LOCADORA;
Pela morte da LOCADORA ou insolvência civil;
Se a LOCADORA transferir o presente contrato, por tudo ou em parte, sem previa autorização da prefeitura;
Se a LOCADORA reincidir em faltas já punidas;
No interesse do serviço publico devidamente justificado;
Por interesse e acordo de ambas as partes

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS SANÇÕES

Pela inadimplência contratual além das fixadas neste contrato, poderá ser imposta a Locadora quaisquer sansões previstos em Lei, sendo

facultado ainda a Prefeitura declarar-lhe indignidade para transacionar com a mesma.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
1.2 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
1.3 – Fica o Servidor Walter Lázaro da Silva, portador do CPF: 494.396.181-91, Executor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento ser a fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº06/2021 de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo alinhadas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

EDY CARLOS CONÇALVES
Prefeito Municipal

JOSÉ OLIVEIRA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF -
2 - _____
CPF -

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:4E487A5D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO N° 37 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 37/2021. DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Aparecida do Rio Doce, à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n° 814, Centro, registrado no cartório de registro de imóveis de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado do Município.

CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade fim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a locação do imóvel situado na Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva nº 814, centro, Aparecida do Rio Doce, destinado ao funcionamento do ALMOXARIFADO MUNICIPAL, pelo período de 12 (doze) meses, com início o mês de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, no valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um Valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aparecida do Rio Doce-Go, em 04 de janeiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:B3EF000C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE LOCAÇÃO N°006/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo Contratual nº 06/2021

"Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, e o Sr ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA."

I – PREÂMBULO

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00 com sede na Rua Adalto Fernandes, n º 201, setor central, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Bahia, N° 100, quadra 03, lote 11, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrito no RG nº 2781901 SPTC/GO e cadastrado no CPF nº 485.527.631-68,doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, assina com o Sr ANTÔNIO

JERÔNIMO DE OLIVEIRA, brasileiro, professor, portador do CPF nº 347.838.491-53, e RG nº 1 288 239 SSP-GO, residente na Av Cel Belmiro Nogueira Silva Q 32 L 1 b, centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, Goiás, daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, firma o presente termo de contrato de locação, na forma das Clausulas seguintes.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a Locação de uma Casa, localizada à Rua Adalto Fernandes, Quadra 42, Lote 18, centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, destinado as instalações do Arquivo Morto e Controle dos Bens do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá a duração de 12 (doze) meses, início 04 de janeiro do ano de 2021 e término no dia 31 de dezembro de 2021, ficando assegurado a PREFEITURA, o direito e a preferência na LOCAÇÃO do Imóvel, desde que ambas as partes estejam em pleno acordo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A PREFEITURA pagará a LOCADORA, a importância de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo um total anual de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a LOCADORA até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2020:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO.

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ORGÃO	VALOR
10.05.04.122.1203.2050	339036.15-100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF.	8400,00

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

a) responsabilizará pelo pagamento das despesas dos impostos do referido imóvel;
b) apresentar documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
c) são também de responsabilidade da LOCADORA as enumeradas no Art. 22 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA
a) compromete-se a pagar até o quinto dia útil do mês subsequente a importância estabelecida da clausula terceira, deste instrumento;
b) obriga-se a pagar energia elétrica e água do referido imóvel, desde que os medidores sejam individuais do salão em uso.

CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das clausulas sujeitará a LOCADORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento pactuado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, interpelação judicial ou indenização:
No caso de haver a LOCADORA cometido qualquer fraude;
Quando pelo órgão de controle e fiscalização ficará evidenciada má fé da LOCADORA;
Pela morte da LOCADORA ou insolvência civil;
Se a LOCADORA transferir o presente contrato, por tudo ou em parte, sem previa autorização da prefeitura;
Se a LOCADORA reincidir em faltas já punidas;
No interesse do serviço publico devidamente justificado;
Por interesse e acordo de ambas as partes

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS SANÇÕES

Pela inadimplência contratual além das fixadas neste contrato, poderá ser imposta a Locadora quaisquer sansões previstos em Lei, sendo facultado ainda a Prefeitura declarar-lhe indignidade para transacionar com a mesma.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
1.2 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
1.3 – Fica o Servidor Walter Lázaro da Silva, portador do CPF: 494.396.181-91,Executor Administrativo, incumbido de ser o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 02/2021 de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo alinhadas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

EDY CARLOS CONÇALVES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF -
2 - _____
CPF -

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:11A39C85

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO N° 38 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 038/2021. DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa0015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Aparecida do Rio Doce, à rua Adalto Fernandes, Qd.42, Lt.18, centro, registrado no cartório de registro de imóveis de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação de imóvel para funcionamento do Arquivo Morto e Controle dos Bens do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade afim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a locação do imóvel situado na Rua Adalto Fernandes, Quadra .42, Lote 18, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, destinado ao funcionamento doArquivo Morto e Controle dos Bens do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, no valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um Valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:5ADA2247

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP Nº 03/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: GOLD PAVIMENTACAO E TAPA BURACO LTDA.
Objeto**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA COMPACTA COM VASSOURA E OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS - GO.
Valor Total: 201.600,00
Vigência: 12/03/2021 à 12/03/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:96BB1FBF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAPAZ
CREDENCIAMENTO MÉDICOS Nº 001/2021

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
O Município de Araguapaz/GO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 22 de março de 2021 a 31 de dezembro de 21, as propostas para cadastramento, para efeitos de credenciamento de pessoa física, para a prestação dos serviços de profissionais da área da saúde. A licitação será regida nos moldes no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas IN nºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do TCM-GO e demais legislações pertinentes, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (http://acessoainformacao.araguapaz.go.gov.br/informacao/licitacoes) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Av. Bastos Pc 27 Centro Q 19 L 04-B Araguapaz-CEP: 76720-000, para atender as necessidades do município, de acordo com o edital respectivo, que poderá ser retirado no endereço acima, das 8h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min, no telefone (62) 3380-1355 - e-mail: dplicitacaoaraguapaz@gmail.com.

Araguapaz - GO, 01 de março de 2021.

WANDERSON GOMES DE QUEIROZ
Pregoeiro Oficial do Município/Presidente CPL.

Publicado por:
Wanderson Gomes de Queiroz
Código Identificador:0BDD6F75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAPAZ
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O Município de Araguapaz/GO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 15 de março de 2021 a 31 de dezembro de 21, as propostas para cadastramento, para efeitos de credenciamento de pessoa física, para a prestação dos serviços de profissionais da área da saúde especificamente para atendimento do **SAMU**. A licitação será regida nos moldes no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas IN nºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do TCM-GO e demais legislações

pertinentes, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (http://acessoainformacao.araguapaz.go.gov.br/informacao/licitacoes) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Av. Bastos Pc 27 Centro Q 19 L 04-B Araguapaz-CEP: 76720-000, Centro, para atender as necessidades do município, de acordo com o edital respectivo, que poderá ser retirado no endereço acima, das 8h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min, no telefone (62) 3380-1355 - e-mail: dplicitacaoaraguapaz@gmail.com.

Araguapaz - GO, 12 de março de 2021.

WANDERSON GOMES DE QUEIROZ
Pregoeiro Oficial do Município/Presidente CPL.

Publicado por:
Wanderson Gomes de Queiroz
Código Identificador:B97CC16C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00518

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00518/2021
PROCESSO: N° 693/2021
CONTRATADA: AÇO FORTE PONTES MATA BURROS E PORTEIRAS DE AÇO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 31.500,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:59C297EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00508

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00508/2021
PROCESSO: N° 1070/2021
CONTRATADA: ANDRÉA MENDONÇA FALONNI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Construção.
VALOR: R$ 2.134,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F3535AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00543

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00543/2021
PROCESSO: N° 1179/2021
CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 1.049,19
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9BD7A2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00542

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00542/2021
PROCESSO: N° 1179/2021
CONTRATADA: BELCAR VEÌCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 825,49
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A35CF00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00549

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00549/2021
PROCESSO: N° 1182/2021
CONTRATADA: BELCAR VEÌCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 1.007,33
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C552FC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00551

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00551/2021
PROCESSO: N° 1182/2021
CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 2.011,70
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:15A77B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00502

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00502/2021
PROCESSO: N° 961/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 308,01
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7C519D57

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 07/2021

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagens no perímetro urbano de Campos Belos-GO, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Campos Belos, a realizar-se no dia **24.03.2021,** com início às **09:00** horas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e disposições do ato convocatório. O Edital poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campos Belos, situada Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos, Estado de Goiás, informações: www.camposbelos.go.gov.br; Fone: (0XX62) 3451-3181, das 08:00h às 13:00h.

Campos Belos, 12/03/2021.

NILSON JUNIO DA SILVA REGES
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C094B0B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 432, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás-GO.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 8º. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município de Divinópolis de Goiás-GO disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:B33DE550

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 433, DE 12 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 5131177-70.2016.8.09.0145 E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Divinópolis de Goiás-GO, através do Prefeito Municipal ou advogado por este constituído, autorizado a celebrar acordo nos autos do processo nº 5131177-70.2016.8.09.0145, movido em face da empresa LOCTEC ENGENHARIA LTDA, que tramita perante a Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Domingos-GO.

Parágrafo Primeiro – O acordo autorizado por esta Lei será firmado para fins de agilizar o recebimento dos valores devidos ao Município de Divinópolis de Goiás.

Parágrafo Segundo – Em caso de parcelamento, o número de prestações para quitação do débito será acordado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O acordo não poderá ser pactuado em valor inferior ao devido, de modo evitar renúncia de receita.

Art. 3º - O acordo firmado nos termos desta Lei deverá ser entabulado em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador e deverá ser homologado judicialmente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transigir sobre matérias que eventualmente surjam durante os procedimentos de composição e que não estejam disciplinadas nesta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o requerimento de desistência de eventual recurso pendente de julgamento em qualquer uma das ações de que trata a presente Lei ou que delas sejam decorrentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas da dotação orçamentária vigente ou, caso necessário, através da abertura de crédito adicional, que fica desde já autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:2C626382

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 82, DE 11 DE MARÇO DE 2021

RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO A SEREM ADOTADAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 80, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção a serem adotadas no Município de Divinópolis de Goiás/GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás se encontra em situação extremamente preocupante, com falta de leitos para o atendimento de pacientes em estado grave de saúde e grandes filas de espera para a acomodação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis de Goiás encontra-se inserido na Região Nordeste I do Mapa Epidemiológico do Estado de Goiás, cuja situação é de calamidade;

CONSIDERANDO que atualmente o município de Divinópolis de Goiás possui casos ativos de COVID-19 e que mesmo com a imposição de algumas medidas restritivas os números não vêm apresentando queda significativa;

CONSIDERANDO que o município de Divinópolis de Goiás não possui estrutura física suficiente para o tratamento de casos clínicos de alta complexidade e que alguns dos novos casos confirmados de COVID-19 têm demando maiores cuidados, com a necessidade de transferência para unidades de saúde mais adequadas;

CONSIDERANDO a extrema dificuldade que a Secretaria Municipal de Saúde tem encontrado para a regulação e consequente transferência de pacientes em estado grave de saúde para hospitais do Estado com estrutura adequada a pacientes nessas condições;

CONSIDERANDO as recomendações de restrição contidas na Nota Técnica nº: 3/2021 - GAB- 03076, da Secretaria de Estado da Saúde – Goiás;

CONSIDERANDO a Recomendação 2021001319487 da Promotoria de justiça da Comarca de São Domingos – GO, emitida em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, até 30 de junho de 2021, decorrente da doença pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19, observando-se o Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus -COVID-19.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) em cada local.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do CORONAVÍRUS, **sofrerão restrições as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens, serviços e pessoas**, com a adoção de medidas **até o dia 25 de março de 2021**, ou seja, por mais 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - **FICAM SUSPENSOS**, até o prazo constante no *caput*, no território do Município de Divinópolis de Goiás, **TODAS AS ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, inclusive:

I - aulas presenciais em todas as creches e escolas existentes no território municipal, observado o art. 16 do presente Decreto;

II - funcionamento de academias, aulas de danças e treinos funcionais em locais públicos ou privados e atividades congêneres realizadas em grupo;

III - atividades em clubes recreativos, bem como jogos, partidas de futebol e outras práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados;

IV - missas, cultos e eventos religiosos em igrejas e/ou templos, podendo apenas o atendimento individual;

V - qualquer tipo de aglomeração as margens dos rios, afluentes, fazendas e em chácaras localizados dentro do território do município de Divinópolis de Goiás;

VI – qualquer tipo de salão de festa e reunião para essa finalidade;

VII - atendimento presencial ao público em feiras livres e permanentes;

VIII - estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes e afins;

IX - salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos;

X - quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições;

XI - comércio ambulante em geral;

XII - a visitação a pacientes internados, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento de menores de idade, gestantes e idosos acima de 60 anos;

XIII - qualquer tipo de atividade comercial que não seja essencial e não esteja relacionadas nas atividades que estão autorizadas no parágrafo primeiro desse artigo.

Parágrafo Primeiro - São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VI - agências bancárias, correios e casas lotérica, respeitando as normas de restrições, como distanciamento, higienização, uso de máscara e com capacidade reduzida a 30% do local;

VII - atividades de extração mineral, especificamente, a BRITACAL, respeitando as normas de restrições, como distanciamento, higienização, uso de máscara e com capacidade reduzida a 30% nos locais de alimentação de funcionários ou áreas administrativas;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - restaurantes, lanchonetes e demais comércios para a venda de produtos alimentícios, **exclusivamente com atendimento *delivery***, no período de **07:00 horas às 22:00 horas**, ficando veementemente proibido o atendimento presencial;

X - cartórios extrajudiciais, observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XI - atividades de organizações religiosas, para atendimento interno de membros, limitado a 01 (uma) pessoa por atendimento no mesmo ambiente;

Parágrafo Segundo – Nos funerais de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 ficam proibidos os velórios. Nos outros casos, o velório poderá ocorrer, no máximo 05 (cinco) pessoas simultâneas e duração máxima de 4 (quatro) horas;

Art. 3º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos exigidos pela Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, deverão:

I – atender ao público entre as 06:00 horas e 19:00 horas, **priorizando o atendimento tele presencial e delivery até as 19:00 horas**, sendo que no atendimento presencial de clientes deverão observar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local para a permanecia de pessoas;

II – realizar o controle na entrada do comércio, com a aferição de temperatura e vedação de acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

III - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

IV- intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

V - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

IX - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios;

X - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XI - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIII - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação a Secretaria Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XIV - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XV - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XVI - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 4º - Fica reiterada a estratégia de "**LEI SECA**" no Município de Divinópolis de Goiás-GO, até o dia 25 de março de 2021, que funcionará da seguinte forma:

I – fica proibido o funcionamento de distribuidoras, bares e similares;

II – fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas em todo o território municipal;

III – fica proibida a reunião de pessoas para o consumo de bebida alcóolica em espaços públicos, particulares e áreas comuns.

Parágrafo Único – As empresas que comercializam bebida alcóolica e cuja atividade comercial é essencial e não está suspensa pelo presente decreto, deverão retirar toda e qualquer bebida alcóolica de seus expositores, frízeres e prateleiras.

Art. 5º - Ficam também suspensos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias:

I - Todos os **eventos públicos e privados de quaisquer naturezas**, inclusive reuniões em áreas comuns, com utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas, incluindo aniversários, casamentos, reuniões políticas e todos os demais, que excedam ao limite de 05 (cinco) pessoas;

II - Aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, campo de futebol, ginásio, rodoviária, bem como os demais locais públicos não mencionados, que excedam ao número de 05 (cinco) pessoas;

III – Quaisquer reuniões presenciais, independentemente de suas finalidades, que promovam aglomerações de pessoas estranhas à residência do morador, que excedam ao limite máximo de 05 (cinco) pessoas;

IV – O FUNCIONAMENTO DE QUAISQUER ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NO HORÁRIO DAS 19 ÀS 06 HORAS DO DIA SEGUINTE.

Art. 6º - Fica declarado **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do município de Divinópolis de Goiás, **até o dia 25 de março de 2021, das 19:00 horas às 05:00 horas.**

Parágrafo Primeiro - Durante o intervalo de tempo referido no *caput* do presente artigo, todos deverão permanecer em suas residências em período integral, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, ou de aquisição de medicamentos em farmácias.

Parágrafo Segundo - Será admitido, ainda, o deslocamento individual realizado antes das 05:00 horas e após às 19:00 horas, desde que configurada a intenção de saída ou retorno à residência e seja realizado logo antes ou após a jornada de trabalho regular.

Parágrafo Terceiro - O toque de recolher não se aplica a servidores públicos, civis ou militares, a agentes de segurança e aos profissionais de saúde, que estiverem em serviço, bem como aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, tampouco a representantes eleitos dos Poderes Legislativo e do Executivo, em qualquer âmbito, desde que devidamente identificados.

Parágrafo Quarto - O descumprimento das restrições impostas nesse artigo ensejará a aplicação das penalidades previstas no presente decreto ao infrator.

Art. 7º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas das autoridades públicas para o isolamento social, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a **utilização de máscaras de proteção facial**, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CORONAVÍRUS.

Art.10° - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Divinópolis de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 11° - A pessoa física ou jurídica que desobedecer as medidas restritivas e temporárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS ora estabelecidas no presente Decreto, no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição e suspensão das atividades.

Parágrafo Primeiro - Para aplicação das sanções de que trata esse artigo, as autoridades municipais responsáveis considerarão a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas de que trata o caput desse artigo terão como base os artigos 194, 195 e 196 do Código de Postura do Município de Divinópolis de Goiás, nos seguintes valores:

I – de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de infração contra a moralidade ou comodidade pública, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 195,I);

II - de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de infração contra o sossego público, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 195, II);

III - de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de inobservância a horário de funcionamento, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 196, II);

IV – de 40 (quarenta) a 100 (cem) UFIR, nos casos de infração quanto à higienização e medidas sanitárias nos estabelecimentos destinados a comércios, prestação de serviços e similares, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 257,88 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** (Art. 194, IV);

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos à multa tratada no parágrafo anterior serão revertidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no custeio das medidas de combate e enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS.

Art. 12° - Fica autorizado os servidores que compõe o quadro de Agente Comunitário de Saúde, Fiscais de Posturas, Agentes de Vigilância e Endemias a emitir e aplicar as penalidades impostas neste Decreto.

Art. 13° - A Polícia Militar, em suas atribuições, para a segurança dos moradores do município, poderá realizar o controle e a dispersão onde houver aglomerações de pessoas em locais públicos (jardins, praças, calçadas, etc.), agências lotéricas e bancárias e, principalmente, estabelecimentos comerciais que descumpram o presente decreto.

Art. 14° - A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância de Sanitária Municipal, dos Fiscais de Postura Municipais, com o apoio da Polícia Militar, que poderão lavrar o competente auto de infração, com aplicação da multa cabível, imediatamente após a constatação de descumprimento do presente Decreto.

Art. 15° - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local.

Art. 16° - Fica mantida a prorrogação d a **PARALISAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS** até o dia **30/06/2021** na rede municipal, mantendo-se os trabalhos administrativos internos, bem como as atividades do Centro de Convivência e de Fortalecimento de vínculos, podendo tal paralização ser prorrogável a depender das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17° - Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário às contidas neste Decreto, inclusivo o Decreto nº 80, de 05 de março de 2021.

Art. 18° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter vigência em todo o território municipal a partir das 00:00 horas do dia 12 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 11 de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:145557D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MONITORAMENTO ATRAVÉS DA BARREIRA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 81, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção a serem adotadas no Município de Divinópolis de Goiás/GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás se encontra em situação extremamente preocupante, com falta de leitos para o atendimento de pacientes em estado grave de saúde e grandes filas de espera para a acomodação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis de Goiás encontra-se inserido na Região Nordeste I do Mapa Epidemiológico do Estado de Goiás, cuja situação é de calamidade;
CONSIDERANDO que atualmente o município de Divinópolis de Goiás possui casos ativos de COVID-19 e que mesmo com a imposição de algumas medidas restritivas os números não vêm apresentando queda significativa;

CONSIDERANDO que o município de Divinópolis de Goiás não possui estrutura física suficiente para o tratamento de casos clínicos de alta complexidade e que alguns dos novos casos confirmados de COVID-19 têm demando maiores cuidados, com a necessidade de transferência para unidades de saúde mais adequadas;

CONSIDERANDO a extrema dificuldade que a Secretaria Municipal de Saúde tem encontrado para a regulação e consequente transferência de pacientes em estado grave de saúde para hospitais do Estado com estrutura adequada a pacientes nessas condições;
CONSIDERANDO as recomendações de restrição contidas na Nota Técnica nº: 3/2021 - GAB- 03076, da Secretaria de Estado da Saúde – Goiás;

CONSIDERANDO a Recomendação 2021001319487 da Promotoria de justiça da Comarca de São Domingos – GO, emitida em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reativado o monitoramento por meio de **BARREIRA SANITÁRIA** na entrada da cidade, tendo o bloqueio de todas as entradas, mantendo apenas um acesso de entrada e saída, com procedimentos de testes rápidos, quando disponível, e aferição de temperatura e controle de visitantes.

§ 1º. A Barreira Sanitária poderá proibir a circulação injustificada de pessoas de quaisquer cidades no horário de **das 19:00 horas às 05:00 horas da manhã.**

§ 2º. A circulação justificada e autorizada somente será considerada apenas para o direcionamento à residência do morador e de seus familiares de 1º grau, exclusivamente;

§ 3º. A presente proibição não se aplica aos carros oficiais de qualquer poder executivo, judiciário e legislativo, bem como dos demais órgãos da administração direta e indireta e viaturas oficiais de segurança pública;

§ 4º. A presente proibição não se aplica aos moradores do município que circulam para as suas propriedades rurais, sejam para a sua saída e entrada da cidade no horário de recolhimento domiciliar.

§ 5º. Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto n° 81, de 11 de março de 2021, os funcionários que atuarem da Barreira Sanitária poderão exigir a utilização de máscaras aos visitantes, como condição de ingresso na cidade.

§ 6º. Os funcionários que atuarem da Barreira Sanitária poderão exigir a apresentação de exames de Covid-19 dos visitantes, como condição de ingresso na cidade.

§7º. Os funcionários que atuarem na Barreira Sanitária deverão conscientizar as pessoas que estejam retornando de qualquer outra cidade que tenham casos confirmados de CORONAVÍRUS sobre a necessidade de permanecer em casa pelo período de 14 (quatorze) dias, de modo assegurar toda a população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 11 de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

LIDIANE DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:7F7DD309

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 83, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que o art. 94, §§ 1º e 2º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis de Goiás prevê, dentre outras hipóteses, que a exoneração poderá ocorrer a pedido do servidor e deverá ser precedida de requerimento escrito do próprio interessado;

CONSIDERANDO que o servidor EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 028.101.761-16, apresentou requerimento escrito para sua exoneração do cargo de Agente de Vigilância, cuja cópia integra o presente decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 28/02/2021, o servidor **EDSON GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 028.101.761-16, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância.

Parágrafo Único – A exoneração de que trata o *caput* deste artigo tem fundamento no art. 94, § 1º, I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis de Goiás (Lei nº 327/2014), tendo em vista tratar-se de exoneração decorrente de pedido apresentado pelo próprio servidor.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da exoneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:F56FD5F0

SEC. ADMINISTRAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO, SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, cujo objeto é a locação de

veículo tipo caminhão toco, sem motorista, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Transportes. A sessão se realizará no dia 25/03/2021 às 09:30h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

Divinópolis de Goiás-GO, 12 de março de 2021.

ANA CLÁUDIA ALVES GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:980719C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O **Município de Goiandira -** GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 26 de março de 2021, às 09 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **Nº 008/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, 11 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO** conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail: licitacaogoiandira@outlook.com .

Goiandira, aos 15 dias do mês de março de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
ODALCIDES SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:436824CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

O **Município de Goiandira -** GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 25 de março de 2021, às 09 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **Nº 007/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA** conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail: licitacaogoiandira@outlook.com .

Goiandira, aos 15 dias do mês de março de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
ODALCIDES SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:D37EAF6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

O **Município de Goiandira -** GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 29 de março de 2021, às 09 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **Nº 009/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail: licitacaogoiandira@outlook.com .

Goiandira, aos 15 dias do mês de março de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
ODALCIDES SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:FADCA436

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO N° 002/2021 - SRP Nº 002/ 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação para Registro de Preços em Ata, na modalidade Pregão (Presencial), no dia 30 de março de 2021 às 09h00min horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, para Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, pães, quitandas, hortifrutigranjeiros, queijos, leite integral, leite em pó, carnes: bovina, suína, frango resfriado, refeição (marmitex), aquisição de produtos alimentícios, polpas de frutas, suco em pó, produtos de limpeza em geral e higiene pessoal; material para copa e cozinha, embalagens plástica para acondicionamento de resíduos, produtos para piscina, gás de cozinha, água mineral, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores e das especificações do anexo I.

Goiatuba Estado de Goiás,12 de março de 2021

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1F371A17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, de Goiatuba Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia **31 de março de 2021, às 09h00min horas**, na Rua São Francisco, 570, Centro,

licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo proposta **de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Pavimentação de Vias Públicas (4.508 m²) e Recapeamento (515,47 m²), no município de Goiatuba/GO, área total de 5.023,47 m², conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 881566/2018 / Ministério das Cidades / Caixa e Operação nº 1062628-39,** de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referência no presente processo licitatório. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495-0077.

Goiatuba, 12 de março de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:75DB53B6

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: LEONOR TURISMO LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, marcação/remarcação, emissão de passagens e reservas em hotéis fora dos limites do município de Goiatuba para atender a necessidades da Fesg/UniCerrado, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº 001/2020, Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 001/2020, nas quantidades especificadas na clausula primeira do presente contrato.
VALOR: R$ 84.744,94 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
PRAZO: 12 (MESES)
Início: 10/02/2021
Término: 10/02/2022
PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de R$ R$ 84.744,94 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal/Fatura e a comprovada prestação dos serviços.

Goiatuba-Goiás, 10 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:C843EA58

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO

PROCESSO: 2020001494
INTERESSADO: FESG/UNICERRADO
ASSUNTO: Decisão acerca de Recurso Administrativo interposto pela empresa MAF COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso apresentado por fornecedor registrado em Ata de Registro de Preços nº 028/2019 – MAF COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA-ME, em razão de decisão proferida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba na rescisão do registro do fornecedor na ARP e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda do instrumento firmado em 09/01/2020.

A recorrente alega, em síntese, que a inexecução da sua obrigação em entregar a mercadoria solicitada pela FESG (item 5 e item 15) decorre de "fato inevitável e imprevisível", em razão da existência da pandemia mundial decorrente da COVID-19 e da valorização cambial do dólar para fins de importação do produto.

Sustenta que, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, a FESG solicitou apenas um equipamento registrado referente ao item 5, motivo pelo que a fornecedora se manifestou para que a Fundação fizesse a solicitação do quantitativo total registado na ARP, o que teria inviabilizado a entrega do bem nos termos solicitados.

Narra ainda que houve nova ordem de fornecimento em dezembro/20 referente ao item 5 e também de 4 unidades do item 15 e que teve problema na aquisição com alteração da data da entrega por parte de seu fornecedor, momento em que foi notificada sobre a rescisão.

Afirma que possui interesse em fornecer os itens e os motivos para inexecução das obrigações decorrem de força maior.

Ao final, requer o recebimento da "defesa "para que sejam acolhidos os argumentos trazidos para que não sejam aplicadas as penalidades dispostas em decisão anterior e, em atenção ao princípio da eventualidade, que seja aplicada a pena de advertência.

É o que basta relatar. Segue análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cabe registrar que o recurso manejado deve ser recebido em razão de sua tempestividade, nos termos previstos no art. 109, I, "e" e "f" da Lei nº 8.666/93, motivo pelo que passa-se a analisar o mérito.

A presente celeuma por mais obtusa que se apresente, é de simples resolução visto que a própria empresa confessa a inexecução contratual supostamente decorrente de fatores imprevisíveis e supervenientes decorrentes em razão da pandemia da COVID-19 e também de relações comerciais com seus fornecedores.

O recorrente traz alegações sem qualquer documento que demonstre suas alegações, motivo pelo que não merecem ser acolhidas levando-se em consideração a supremacia do interesse público envolvido no caso.

Sobre a rescisão contratual decorrente da inexecução, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,

bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1odo art. 67 desta Lei;
IX-a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X-a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI-a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII-a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1odo art. 65 desta Lei;
XIV-a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte)dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV-o atraso superior a 90 (noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI-a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
Parágrafoúnico.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III-judicial, nos termos da legislação;
IV-(VETADO)
§1oA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§2oQuando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I-devolução de garantia;
II-pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III-pagamento do custo da desmobilização.
§ 3º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 4º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§5oOcorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

No caso em comento, o não fornecimento dos materiais solicitados em tempo hábil caracteriza descumprimento de obrigação contratual, pela inexecução total do objeto conforme prevê a Cláusula Segunda assim redigida: "**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS** – São obrigações dos licitantes registrados, entre outras: INCISO II – Os modelos anatômicos deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação do departamento de compras.

Além do mais, a Cláusula Décima Segunda prevê as penalidades descumprimento da obrigação contratual, *in verbis*: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial da Ata a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba poderá, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções: I – advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado; III – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FESG pelo prazo de até 2 (dois) anos e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

A empresa recorrente no momento da assinatura do instrumento contratual se comprometeu pela execução total da obrigação imposta, sob pena da aplicação de penalidades e sanções administrativas regidas pela Lei nº 8.666/93, tendo apresentado suas justificativas somente neste momento e sem qualquer lastro probatório suficiente para acolher a tese de eventos imprevisíveis, uma vez que o atraso de fornecimento, a variação cambial do dólar e até mesmo a existência da pandemia são insuficientes para amparar a ausência de cumprimento dessas obrigações.

O art. 86 da Lei nº 8.666/93 regulamenta sobre a aplicação de sanções administrativas no caso concreto, vejamos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato *sujeitará o contratado à **multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*
*§1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração **rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.***
§2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (Grifo nosso)

Além do atraso injustificado e descumprimento da cláusula contratual, a empresa encaminhou em 01 de dezembro de 2020, correspondente a 10 (dez) meses após a primeira solicitação de compra, solicitação de prorrogação de entrega para a primeira quinzena de março de 2021, na justificativa que o atraso se deu pela alta cambial, o que se rechaça novamente.

Pela farta documentação acostada no feito é evidenciado que aceitação da prorrogação de entrega ocorreu na tentativa da solução do problema supracitado, porém o prazo solicitado pela empresa se deu tão somente para o item 05, sendo concedido o prazo de 17 (dezessete) dias para entrega do item 15 da ARP à Fundação, conforme documento elaborado pelo fiscal de contrato, caso em que não houve fornecimento até a presente data, de modo que se encontra novamente na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo estabelecido.

Verifica-se que a Fundação zelou pelo devido trâmite da autorização da compra, desde o memorando interno do departamento interessado até a emissão da nota de empenho, uma vez ciente da necessidade e responsabilidade que tem perante as suas atividades administrativas e pedagógicas, visando em especial atender o interesse público e os princípios basilares da Administração Pública.

Sobre o princípio da eventualidade para aplicação da pena advertência, tem-se que também não merece ser acolhido pois deve ser levado em consideração a razoabilidade e proporcionalidade da

conduta da fornecedora registrada e os efeitos junto ao ente contratante.

Em sendo assim, dada a gravidade da infração e o prejuízo da FESG com a ausência de entrega dos bens, o cumprimento da legislação e dos dispositivos contidos na ARP são medidas que se impõem.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em razão da inexecução total do objeto registrado, sem justa causa e prévia comunicação à Fundação, determina-se a rescisão dos itens registrados a favor da empresa MAF COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, com fulcro no art. 79, inciso I c/c art. 78, incisos I a V da Lei nº 8.666/93.

Além do cancelamento unilateral dos itens registrados, a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, por seu representante legal, decide aplicar multa no percentual estabelecido na Cláusula Segunda e na forma da lei de 10% (dez por cento) do valor total registrado, o que corresponde ao valor de R$ 10.392,00 (dez mil trezentos e noventa e dois reais) e a suspensão temporária da empresa na participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos, **nos termos da Cláusula Décima Segunda da ARP c/c art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.**

Goiatuba, 11 de março de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:85E3E7D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº256/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JESSYCA ADRIANA DE SOUZA PEREIRA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **CENTRO DE ATENDIMENTO À COVID 19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Início: 08/03/2021
Término: 31/12/2021

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 08 de março de 2021

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:0E48B7E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO: 2020015062
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

PROCESSO: 2020015062
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Goiatuba
REFERENTE: Tomada de Preço nº 004/2020
OBJETO: Termo aditivo de prazo da contratação de empresa especializada para a reforma da Unidade de atenção especializada em Saúde: Bloco de Emergência – contrato de repasse nº 812831/2014 e Bloco de Internação – contrato de repasse nº 836770/2016 do Hospital Dr. Henrique Santillo no Município de Goiatuba
MODALIDADE: Tomada de preço – **Tipo:** Menor Preço **– Regime de Execução:**Empreitada Global.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que, foram identificados erros na condução do processo consoante apontado em Parecer do Controle Interno, em especial, no que tange a violação dos incisos III e IV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e item 2.3 do contrato assinado, que motivam a sua rescisão pela ausência de início da obra pela empresa vencedora e também em razão da impossibilidade de sequência do certame com os demais licitantes nos termos do § 3º do Artigo 64 da Lei de Licitações e Contratos.

Considerando que foi celebrado termo de aditivo de prazo, sem a justificativa, parecer jurídico e avaliação técnica nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

Considerando ainda, o previsto no texto do Artigo n° 49 da Lei n° 8.666/93, sobre a possibilidade da revogação de certames licitatórios, e ainda sob a égide da Súmula n° 473 do STF, *in verbis*:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decido pela REVOGAÇÃO dos atos da Tomada de Preços nº 004/2020 ocorridos após a abertura das propostas, como adjudicação, homologação, com a rescisão do contrato celebrado e termo aditivo e consequente ordem de serviços, propondo a republicação do edital em observância aos ditames legais para contratação de empresa especializada para reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde: Bloco de Emergência – Contrato de Repasse nº 812831/2014 e Bloco de Internação – Contrato de Repasse nº 836770/2016 do Hospital Dr. Henrique Santillo no Município de Goiatuba-Go.

Nos termos do § 1º do Artigo 49, a empresa vencedora **L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI**, não deverá ser indenizada uma vez que concorreu para a rescisão de seu contrato e a revogação do certame, ante a sua flagrante inexecução contratual nos termos dos incisos III e IV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e item 2.3 do contrato assinado.

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial, site eletrônico do Município de Goiatuba/GO, e serve como intimação nos termos do inciso I, alínea "c" do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Goiatuba/GO, 10 de março de 2021.

PATRICIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:56B622A2

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO/VALOR AO CONTRATO DE Nº 140/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº: 570, centro, Goiatuba/GO.
CONTRATADA: AUTO POSTO SCAPIM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.482.745/0001-98, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº:549, centro, Goiatuba, Estado de Goiás, neste ato representado por seu procurador o **Sr. RODRIGO SALES SCAPIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3726915

DGPC/GO, e CPF nº 600.037.311-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº:1.383, cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis Diversos, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, Destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município, de acordo Termo de Referência do Pregão Presencial nº: 013/2020.
Fica **ADITADO O VALOR DO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10)** pela **8ª (OITAVA)** vez conforme a cláusula primeira do **Contrato de nº: 140/2020**. O **REALINHAMENTO DE PREÇO PARA AUMENTO DO VALOR do ÓLEO S-10),** nos termos do Artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993, está previsto no inciso VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.
(...)8.1 – Os preços dos materiais objetos desta licitação serão irreajustáveis, até o período final do contrato, caso haja aumento ou redução nos preços os mesmos poderão ser realinhados nos mesmos percentuais.

A justificativa para o reajuste solicitado é devido ao aumento do preço dos combustíveis na Petrobrás-BR, conforme notas fiscais anexas aos autos nº:2021005132 e tabela composição de preços.
Diante do exposto, o valor do litro do **ÓLEO DIESEL S-10 de R$ R$ 4,237 (quatro reais vinte e três centavos e sete milésimos de centavos),** passando para **R$ 4,463 (quatro reais quarenta e seis centavos e três milésimos de centavos).**

Vigência: 12/03/2021 à 31/12/2021.

VALOR TOTAL DO ADITIVO DO SALDO RESTANTE COM REAJUSTE DE R$ 10.313,79 (dez mil trezentos e treze reais e setenta e nove centavos).

Goiatuba - GO, 12 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:56351911

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021 DE INDIARA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE INDIARA - GO, Sr. Divino Marques de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada pesquisa de mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e, sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
convite-até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme Decreto Federal n°9.412/2018".

Considerando que fora aludido no artigo 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;

Considerando que os valores dos serviços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO declarar **dispensado de licitação**, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **ETERNO PEREIRA DE PAULA 45179506115,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 30.983.440/0001-77,** com sede na Rua da Sucupira, s/n, Quadra 07 Lote 158, Bairro da Gameleira, na cidade de Rio Verde – Goiás, representada pelo seu titular o Sr. **ETERNO PEREIRA DE PAULA**, portador do CPF sob nº 451.795.061-15 e RG sob nº 22178 SSP/GO, residente e domiciliado em Rio Verde – Goiás, no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, que terá vigência pelo período de **05 (cinco) meses,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria pedagógicas/militar em treinamentos e desenvolvimento profissional e gerencial nas Escolas Municipal Militarizadas do Município de Indiara – Goiás, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Indiara – Goiás.**

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara – Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:6EDF20FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°034/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO; TEOFILO DE SOUZA BISPO – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **ETERNO PEREIRA DE PAULA 45179506115,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 30.983.440/0001-77,** com sede na Rua da Sucupira, s/n, Quadra 07 Lote 158, Bairro da Gameleira, na cidade de Rio Verde – Goiás, representada pelo seu titular o Sr. **ETERNO PEREIRA DE PAULA**, portador do CPF sob nº 451.795.061-15 e RG sob nº 22178 SSP/GO, residente e domiciliado em Rio Verde – Goiás. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria pedagógicas/militar em treinamentos e desenvolvimento profissional e gerencial nas Escolas Municipal

Militarizadas do Município de Indiara – Goiás, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Indiara – Goiás. **VALOR:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇ:** 03.06.12.361.1260.2016.3.3.90.39 Ficha 127. **PRAZO DO CONTRATO:** 05 (cinco) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 18/02/2021.

Indiara – Goiás, 12 de Março de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B536CC84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2021
MODALIDADE: Carta Convite Nº 001/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE IPAMERI – FUMPI.
CONTRATADA: BAIAO ASSESSORIA CONTABIL E PUBLICA EIRELI - ME
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos especializados em levantamento e reconhecimento dos créditos previdenciários referentes ao regime de compensação financeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.09.272.1003.2065.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).
PRAZOS DE VIGÊNCIA:11/03/2021 à 09/05/2021

IPAMERI-GO, 11 de Março de 2021.

SOLENI APARECIDA ARAUJO
Presidente – FUMPI

Publicado por:
Soleni Aparecida Araújo
Código Identificador:D2A35369

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO N° 008/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 008/2021

EDITAL DE PREGÃO N° 008/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 008/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no dia **31 de março de 2021** às **09h00min**, no auditório Oedi Silva, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, tendo por objeto **Futura e eventual aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 08:00h as 12:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6000.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021.

FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO
Pregoeiro (em Exercício)

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:6212922D

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO N° 007/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 007/2021

EDITAL DE PREGÃO N° 007/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no **29 de março de 2021** às **09h00min**, no auditório Oedi Silva, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, tendo por objeto **Futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** para atender as necessidades do Prefeitura Municipal de Ipameri. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 12:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6000.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021.

FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO
Pregoeiro (em Exercício)

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:AC00976F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, GOIÁS, torna público que fará realizar em sua sede na Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO, procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PARA O EXERCÍCIO DE 2021, de pessoas jurídicas (prestadores de serviços) e pessoas físicas (profissionais). Interessados poderão adquirir o edital nos dias de expediente de trabalho junto a Prefeitura Municipal na Sala da Secretaria Municipal de Licitações, site https://www.israelandia.go.gov.br/, informações e-mail pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou telefone 64 3678-1305. Os credenciados prestarão serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados dos dias: 15/03/2021 à 18/03/2021, no horário de expediente, das 8:00 às 11:00 horas, devendo apresentar esses como especificado no Edital e anexos, na Sala da Secretaria de Licitações. Devendo os interessados utilizarem máscaras e adotar o distanciamento mínimo e as práticas de proteção e enfretamento do Coronavírus (COVID-19) nessas ocasiões, conformes normas das autoridades sanitárias.

Israelândia-GO. 12/03/2021.

LANNA SILVA PIRES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:A50CE8DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 005/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, torna público, que em sua sede, sito na Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, CEP: 76.660-000, em sessão pública, realizará às **08hs:30min**, do dia **26.03.2021**, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº 005/2021 (Processo nº 0255/2021, com julgamento pelo critério de menor preço por item, objetivando a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, correlatos e materiais odontológicos. O fornecimento será feito diariamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital de Registro de Preços poderá ser obtido no site da Prefeitura do Município itaguaru.go.gov.br ou junto a Divisão de Licitação do Município. Os licitantes deverão comparecer à sessão, munidos da proposta em meio magnético mesmo dos itens que não for participar para fins de lançamento dos preços na tabela que norteará os lances, sob pena de desclassificação sumária.

Itaguaru/GO., aos 12 dias do mês de março de 2021.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:E60C64EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 001/2021
O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **26 DE MARÇO DE 2021**, às **09:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, QD 30, LT 02, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa - GO - Cep: 75819-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PASSEIO TIPO SUV.**
Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303, no e-mail: licitacao@lagoasanta.go.gov.br ou o site: www.lagoasanta.go.gov.br.

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **12** dias do mês de **março** do ano de **2021**.

VALDEIR REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:259E68F6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos que o Processo Licitatório nº. **034/2021**, na modalidade Pregão Presencial de nº **001/2021**, não teve o vencedor:
O processo licitatório foi FRACASSADO pois as empresas classificadas não atendiam os requisitos do Anexo I – Termo de Referência.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **12** dias do mês de **março** do ano de **2021.**

VALDEIR REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E2625ED9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 066/2021 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**066/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**JUAREZ FELIX BARBOSA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 26.625.033/0001-10
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CANO NA ESCOLA DA ZONA RURAL E COLEGIO ARMANDO GOMES.**
Valor Global:	**R$ 200,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.122.1324.2091.339039.78**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:428EABE7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 075/2021 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**075/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**ALEXANDRE COPYNET - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 26.625.033/0001-10
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET**
Valor Global:	**R$ 15.950,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.122.1324.2091.339040.07**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura

Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:9311158A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA Nº 076/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**076/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**ALEXANDRE COPYNET - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 26.625.033/0001-10
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET**
Valor Global:	**R$ 15.950,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.122.1004.2047.339040.07**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:997ACFC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 064/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**064/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**CMR SOLUÇÕES EM TI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 10.593.169/0001-56
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE UMA FONTE PARA MONITOR SAMSUNG DE 14 VOLTS**
Valor Global:	**R$ 140,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339030.17**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E7FB1E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 079/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**079/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**ISMAEL TEIXEIRA DE ARAUJO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 03.551.010/0001-03
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS A REPAROS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL**
Valor Global:	**R$ 1.404,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1012.15.452.1322.2030.339030.24**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:6A6E41DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1692/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR (NOTEBOOK), TECLADO E MOUSE PARA SER UTILIZADO NA ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 4.858,90(QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
12 de Março de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:E335FC49

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 02/2021
FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2021;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **TECNOVALE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52;
35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 2.999,08 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **TECNOVALE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:427BF964

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 03/2021
FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2021;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **JOSEMILIA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52;
35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 6.829,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **JOSEMILIA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:08553752

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 04/2021
FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2021;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52;
35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.799,40 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI – EPP.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:990FAAA7

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 05/2021
FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 05/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2021;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52; 35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30; 35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052; 35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.034,36 (TRÊS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:F629FCF0

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 06/2021
FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2021;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52; 35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30; 35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052; 35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.196,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:C0CC7DDC

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 07/2021
FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2021;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **CAROLINA KOZAR DOS SANTOS 11610141954-MEI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52; 35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30; 35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052; 35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.847,00 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **CAROLINA KOZAR DOS SANTOS 11610141954-MEI.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:2E839AA9

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 08/2021
FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 08/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N.**

02/2021; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **LICITA HB INFORMÁTICA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52;
35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 2.499,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **LICITA HB INFORMÁTICA LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:0116AE60

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 09/2021 FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 09/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2021;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS - EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52; 35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30; 35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052; 35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 2.299,00 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS - EIRELI.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A3BF2E89

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 30/2021 FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO **Nº 30/2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 270/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N. 68/2021.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR COM 14 (CATORZE) FUNCIONÁRIOS SENDO: (03 (TRÊS) RECEPCIONISTAS, 01 (UM) FATURISTA, 01 (UMA) LAVADEIRA – 01 (UMA) COZINHEIRA, 04 (QUATRO) SERVIÇOS GERAIS E 04 (QUATRO) TÉCNICOS DE ENFERMAGENS E AINDA UMA ESTRUTURA HOSPITALAR COMPLETA PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS COMPOSTA POR: RECEPÇÃO, 08 (OITO) CONSULTÓRIOS, 02 (DUAS) ENFERMARIAS, 05 (CINCO) APARTAMENTOS, 02 (DUAS) SALAS DE CIRURGIA, CME – CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO, SALA PARA EXPURGO, LAVANDERIA E PASSANDERIA, COZINHA, COPA, ALMOXARIFADO, 02 (DUAS) SALAS NO SUBSOLO COM BANHEIRO E GARAGEM (EQUIPADA COM MÓVEIS, UTENSÍLIOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COMPLETOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A/O PRESENTE LOCAÇÃO/CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) MESES**, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO ***DIA 03 DE MARÇO DE 2021*****,** PODENDO SER PRORROGADO, CASO NECESSÁRIO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, DESDE QUE ATENDIDOS OS PRECEITOS/REQUISITOS LEGAIS, NECESSIDADE E PRAZO PARA TAL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO:** O **LOCATÁRIO** SE OBRIGA A PAGAR AO **LOCADOR**, A TÍTULO DE ALUGUEL, O VALOR MENSAL DE **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)** MENSAIS**,** PERFAZENDO O SEU VALOR GLOBAL **R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1DE75643

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 27/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 27/2021**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.200/2021** E **PREGÃO PRESENCIAL 10/2021**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPI'S PARA USO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NO COMBATE A COVID-19 E NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 35.350,00 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D5C5AA3B

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1147/2021- OBJETIVO: Aquisição de equipamentos para Urgência e Emergência/COVID-19, conforme termo de referência, e Decretos n° 170, de 30 de março de 2020, 707 de 30 de dezembro de 2020, e Decreto n. 201 de 12 de março de 2021. Contratado: **SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 38.285.172/0001-21.** Valor: R$ 186.340,00 (Cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), através da Dotações Orçamentárias Nº **55.01.10.302.2028.1.135.4.4.90.52.427-08 E 55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.30.428-36**, Fundamento: no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e com suas alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:F4363A0A

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 28/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 28/2021**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.200/2021** E **PREGÃO PRESENCIAL 10/2021**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPI'S PARA USO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NO COMBATE A COVID-19 E NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:CDEEE98F

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1147/2021- OBJETIVO: Aquisição de equipamentos emergencial para Urgência e Emergência/COVID-19, conforme termo de referência e Decretos n° 170 de 30 de março de 2020, 707 de 30 de dezembro de 2020, e ainda, Decreto n. 201 de 12 de março de 2021. Contratado: **INMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 34.551.834/0001-07**. Valor: R$ 36.494,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), através das Dotações Orçamentárias Nº **55.01.10.302.2028.1.135.4.4.90.52.427-08 55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.30.428-36**, Fundamento: no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e com suas alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:5576ED05

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 29/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 29/2021**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.200/2021** E **PREGÃO PRESENCIAL 10/2021**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPI'S PARA USO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NO COMBATE A COVID-19 E NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA

CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.578,40 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:387DDB6B

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1147/2021- OBJETIVO: Aquisição de Medicamentos para Urgência e Emergência/COVID-19, conforme termo de referência, e Decretos n° 170, de 30 de março de 2020, 707 de 30 de dezembro de 2020, e Decreto n. 201 de 12 de março de 2021. Contratado: **CIRURGICA AL-STYN LTDA CNPJ: 23.141.314/0001-00.** Valor: R$ 19.812,00 (Dezenove mil oitocentos e doze reais), através da Dotação Orçamentária Nº **55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.30.428-09**, Fundamento: no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e com suas alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:416D1316

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1147/2021- OBJETIVO: Aquisição de Medicamentos para Urgência e Emergência/COVID-19, conforme termo de referência, e Decretos n° 170, de 30 de março de 2020, 707 de 30 de dezembro de 2020, e Decreto n. 201 de 12 de março de 2021. Contratado: **PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI CNPJ: 05.159.591/0001-68.** Valor: R$ 83.200,00 (Oitenta e três mil e duzentos reais), através da Dotação Orçamentária Nº **55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.30.428-09**, Fundamento: no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e com suas alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:341B0BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 48/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOBILIÁRIA Nº 48/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.336/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 53/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; CONTRATADO**:GESSEIR PEREIRA MACHADO, CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.48/2020, FIRMADO AOS 28(VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO**: "JANEIRO DE 2020" **LEIA –SE:** "FEVEREIRO DE 2020"; **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADOS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **GESSEIR PEREIRA MACHADO.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:F88D7D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 044/2021**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **353/201** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** SR. **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NA QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA DO CONTRATO N. 353/2021, FIRMADO AOS 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021, PARA QUE CLÁUSULA NONA, § 4ª E CLAUSULA 11ª ALÍNEAS B), C), H) E J) **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA" E "SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA", RESPECTIVAMENTE, **LEIA-SE:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS" E "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO"; OCASIÃO EM QUE O TEXTO CONTRATUAL FICARÁ DA SEGUINTE FORMA: **"CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO; PARÁGRAFO QUARTO** – A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS, OU EMPREGO DE MATERIAL INADEQUADO OU DE QUALIDADE INFERIOR E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70 DA LEI Nº 8.666/1993.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;** O DEVER PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR IMPLICA NA OBRIGAÇÃO DE, A CRITÉRIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SUBSTITUIR, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, OU RECONSTRUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, OS PRODUTOS COM AVARIAS OU DEFEITOS;ATENDER PRONTAMENTE A QUAISQUER EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, INERENTES AO OBJETO DESTE

CONTRATO;H) POSSIBILITAR A SECRETARIA RESPONSÁVEL, EM QUALQUER ETAPA, O ACOMPANHAMENTO COMPLETO DO FORNECIMENTO DOS OBJETOS/ITENS DO PRESENTE CONTRATO, FORNECENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E/OU RESPOSTA A QUALQUER SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE; J) COMUNICAR POR ESCRITO EVENTUAL ATRASO E ANORMALIDADE DE CARÁTER URGENTE, PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS JULGADOS NECESSÁRIOS, APRESENTANDO PARA TANTO RAZÕES JUSTIFICADORAS A SEREM APRECIADAS PELA SECRETÁRIA;"**CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO**; DA ANÁLISE QUE FLUIU-SE DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, VERIFICA-SE NECESSÁRIO RETIFICAR O ENDEREÇO INSERIDO NA QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA, GRAVANDO-SE A REFERIDA ALTERAÇÃO DA SEGUINTE FORMA:"...**RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.15.453.449/0001-82, COM ENDEREÇO/SITUADA NA RUA URANO, N. 77, SETOR SANTA LÚCIA, BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.350-580..."**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E SR. **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:AED9463A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 40/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 40/2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4604/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 44/2021 E PARECER JURÍDICO N. 63/2021;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS E, DE/DO OUTRO LADO, DO OUTRO LADO **CHAVEIRO E CARIMBOS SOUSA LTDA – ME: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO PRIMEIRO QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA QUANTO AO "CARIMBO AUTOMÁTICO N. 50" DO CONTRATO N. 40/2021, FIRMADO AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "32" E "R$ 2.240,00" **LEIA-SE:** "33" E "R$ 2.310,00", COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO VALOR TOTAL DO QUADRO. DESTARTE, O PRIMEIRO QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDA "DO OBJETO DO CONTRATO"; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES E DO OUTRO LADO **CHAVEIRO E CARIMBOS SOUSA LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:49E7FCD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 49/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 49/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.211/2021** E **DISPNENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2021;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO BOJO DO CONTRATO N. 211/2021, FIRMADO AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021, PARA QUE CLÁUSULA PRIMEIRA, **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS", RESPECTIVAMENTE, **LEIA-SE: "**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PRÉ-HOSPITALARES PARA REAPARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PALMEIRAS DE GOIÁS" OCASIÃO EM QUE O TEXTO CONTRATUAL FICARÁ DA SEGUINTE FORMA : **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO; "**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PRÉ-HOSPITALARES PARA REAPARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PALMEIRAS DE GOIÁS..."**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREAMBULO**; DA ANÁLISE QUE FLUIU-SE DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, VERIFICA-SE NECESSÁRIO RETIFICAR O PREAMBULO INSERIDO NO CONTRATO 49/2021, GRAVANDO-SE A REFERIDA ALTERAÇÃO DA SEGUINTE FORMA: A PARTIR DESTE ATO FICA ALTERADO O PREÂMBULO CONTRATUAL NOS SEGUINTES TERMOS: **"CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A EMPRESA SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI"CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – VANDO VITOR ALVES- E **SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:F7D76B20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 52/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 52/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3095/2018, PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: C M FERREIRA SISTEMAS -ME; DO FUNDAMENTO LEGAL DO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA** - O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE REAJUSTE DE PREÇOS, É FIRMADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, BEM COMO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PRIMITIVO N. 52/2017. **DAS CONDIÇÕES DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA** - AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS FIRMARAM CONTRATADO, NO QUAL AJUSTARAM À PRESTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM-WIFI). **CLÁUSULA TERCEIRA** - CONSIDERANDO O INTERESSE RECÍPROCO ENTRE OS CONTRATANTES, DE ALTERAR O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PRIMITIVO, FICA A PARTIR DESTA DATA, PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 52/2019, ATÉ 25/03/2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O PRAZO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PRORROGADO, POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – EM RAZÃO DO PRESENTE ADITIVO, O VALOR TOTAL DA DESPESA A TÍTULO DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, EM FACE DO PERÍODO DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, FICA FIXADA NA QUANTIA DE **R$ 37.218,60 (TRINTA E SETE, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, E CORRERÁ À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2021, SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO: 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39. **PARÁGRAFO ÚNICO –** FICA FIXADO EM R$ 4.045,50 (QUATRO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), O VALOR DAS PARCELAS MENSAIS, QUE DEVERÃO SEREM PAGAS NAS MESMAS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PRIMITIVO. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: CLÁUSULA QUINTA** – FICAM RATIFICADAS, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO, NÃO COLIDENTES COM AS INTRODUZIDAS PELO PRESENTE TERMO, QUE PASSAM FAZER PARTE INTEGRANTE DAQUELE INSTRUMENTO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **C M FERREIRA SISTEMAS -ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2A6E44B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 033/2021**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**0962021** E **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** ***EURÍPEDES MOURA FERREIRA FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SC*****; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO;** O PRESENTE CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS É FIRMADO COM INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NOS TERMOS PRECISOS DO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI N. 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL N. 261, DE 09 DE MAIO DE 2019.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.91.1001.2.225.3.3.90.34;CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS;** PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO O VALOR DE ***R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)***, PERFAZENDO-SE UM VALOR MENSAL DE ***R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).*****CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO/VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVICO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ***12 (DOZE) MESES***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E SE NECESSÁRIO PODERÁ SER PRORROGADO/RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO PODERÁ SER REAJUSTADO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. (LEI N. 8.666/93)**. SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E ***EURÍPEDES MOURA FERREIRA FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SC*****.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:219AC0B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI 454

LEI Nº 454/2021. De 11 de março de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo Coronavírus (COVID-19) aprovadas pela ANVISA, fornecidas ou não pelo PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES e determina outras providências. "

O **Prefeito do Município de Perolândia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA ou não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do Município, respeitando os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e/ou pelo Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19.

Art. 2.º A realização da compra mencionada no caput deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Medida Provisória n.º 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 3.º O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com estados e/ou municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento crédito adicional de natureza especial, até o valor correspondente de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06.11.10.305.0011.2.079 – Enc. c/ Plano Nac. Vacin. c/ Covid19
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – R$ 10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 125.000,00
3.3.90.34 - Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terc. – R$ 20.000,00
3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – P. Física – R$ 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica – R$ 20.000,00
4.4.90.52 – Equipam. Material Permanente – R$ 10.000,00

Art. 5º - Os recursos necessários à abertura do crédito referido no artigo anterior será aqueles definidos no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64:
04.05.04.123.0003.2039 – Manutenção Tesouraria
3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica - R$ 200.000,00

Art. 6º - No decorrer do exercício financeiro de 2021, de acordo com as necessidades da execução orçamentária, o crédito adicional aberto por esta lei, poderá ser suplementado de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal e legislações suplementares aprovadas posteriormente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de dois mil e vinte um.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:E73C1224

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°104/2021 DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO GTIM

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO GTIM – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA MUNICÍPIO PEROLÂNDIA

Decreto n°104/2021

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola de Perolândia do Estado de Goiás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica, 22 de Dezembro de 1993.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, grupo de assessoramento imediato ao Programa Saúde na Escola, integra a Política de Saúde.

Art. 2° - Compete ao GTIM

I – Garantir os princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, avaliação e gestão do recurso de maneira integrada entre as equipes das escolas e das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família;
II – Articular para a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa Saúde na Escola nos projetos político-pedagógicos das escolas;
III – Definir as escolas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e o número de equipes de Saúde da Família implantadas;
IV – Subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;
V – Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso pelos secretários municipais de Educação e Saúde, por meio do preenchimento das metas do plano de ação no sistema de monitoramento (SIMEC);
VI – Apoiar e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso municipal;
VII – Garantir o preenchimento do sistema de monitoramento (SIMEC) pelas escolas e pelas equipes de Saúde da Família;
VIII – Definir as estratégias específicas de cooperação entre Estados e municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e
IX – Garantir a entrega dos materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, para as equipes de saúde e para as escolas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O GTIM Municipal será composto por 06 membros, titulares e suplentes, dos quais dois representantes da Educação, Saúde e Assistência Social (respectivamente).

§ 1° Fica instituído o GTIM do município de Perolândia, composto por:

a) Saúde: Titular: Camila de Souza Cardoso
Suplente: Vanessa Lima Dias

b) Educação: Titular: Luci Mara Brizolla do Amaral
Suplente: Eila Peres da Silva Scopel

c) Assistência Social: Titular: Poliana Assis Melo
Suplente: Jéssica Souza Martins

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As reuniões do GTIM serão de acordo com a demanda da programação de cada componente aderido pelo município, além de ser de responsabilidade durante as reuniões, a realização da avaliação das ações realizadas junto ao público-alvo.

Art. 5º. O GTIM irá articular a efetiva execução das ações do PSE a nível municipal, ficando responsável pela organização dos dados a serem lançados no sistema para comprovação dos recursos utilizados e para o recebimento da 2ª parcela do recurso ao final das ações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perolândia, 03 de Março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:6431D446

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N º 003 SÚMULA: DESIGNA, PROVISORIAMENTE, SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

PORTARIA N º 003, DE 11 DE março DE 2021.

Súmula: Designa, provisoriamente, servidores para a função de fiscal nas atividades relacionadas ao combate ao COVID-19, em razão da declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública.

A Secretária Municipal de Saúde, de Perolândia Estado de Goiás, **Vanessa Lima Dias**, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID– 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;
CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Perolândia, conforme Decreto Municipal nº 103 de 03 de março de 2021;
CONSIDERANDO que a implementação das medidas de combate ao COVID-19 depende da ampliação do número atual de agentes públicos com poder de fiscalização;

RESOLVE
Art. 1º - Ficam designados, enquanto houver necessidade, os servidores abaixo relacionados para exercerem a função fiscal na frente de combate à pandemia do COVID-19, os quais estarão submissos às ordens diretas da Secretaria Municipal de Saúde e da Chefia da Equipe Provisória:
- Adriana Batista de Souza
- Flávia Custódio de Almeida
- Jovair Joaquim Neias
- Vasco José da Costa Mendes.

Art. 2º - Os servidores designados, exercerão as atividades inerentes à função de fiscal, conforme o decreto nº 103 de 03 de março de 2021, Art.7º, §1º e §2º.
Art. 3º - Os servidores poderão ser escalonados em regime de plantão, conforme equipe a ser montada pela Chefia da Equipe Provisória, constituída pelo servidor **Vasco José da Costa Mendes**, Coordenador da Vigilância Sanitária e Gerente Endemias.
Parágrafo Único. Os servidores designados nesta Portaria tem a obrigação de atendimento imediato das convocações realizadas pelo Chefe da Equipe Provisória.
Art. 4º - Os servidores estarão submissos à Chefia da Equipe Provisória apenas quando escalonados para a tarefa relativa à Equipe Provisória, devendo permanecer exercendo as funções normais dos cargos efetivos ocupados quando não estiverem na escala.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:237BC446

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°. 0283/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus**, ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO no dia 05/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.]

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Jamine Melo Venâncio, para tratamento especializado no Hospital Regional de Formosa GO. Placa do veículo: PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 08 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:3D4DD909

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°. 0285/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Mauricio Alves da Silva**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 04/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Ysabelle Vieira Santiago para tratamento especializado no Posto Queimaduras em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX-8427.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 08 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:83633F33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N° 0286/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 04/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Remoção do paciente Adriana Maria Dourado, para retorno de cirurgia no Hospital HFA em Brasília DF. Placa do veículo: RCE 8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 08 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:95B508BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°. 0287/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 08/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Remoção do pacientes, Alexandrina Rosa da Silva, Joaquim Alves e Flozina Cardoso dos Reis para consultas e exames no Hospital DIA e no hospital Regional de Sobradinho DF. Placa do veículo: RCE 8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 09 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:29D59811

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°. 0289/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Adilson Roberto Berça**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 08/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Remoção de paciente (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 09 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:2075F65B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°. 0290/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora **Marilia Alves Toledo Rodrigues**, ocupante do cargo de Técnica de enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 03/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Eduarda Moreira dos Santos, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 09 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:60EDCBD0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°. 0291/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora **Marilia Alves Toledo Rodrigues**, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 04/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Ysabelle Vieira Santiago, para tratamento especializado no Hospital de Queimados em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 09 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:C07A6B76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°. 0292/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), ao servidor **Jose Aparecido Euzébio dos Santos**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF nos dias 09/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Adriana Maria Dourado, para consulta especializada no Hospital HFA em Brasília DF. Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 09 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:5F8AC692

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0293/ 2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus**, ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 09/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 10 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:B1366DEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0294/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus**, ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 09/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 10 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:892E896A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 0295/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor **Gilberto Jose de Oliveira**, ocupante do cargo de Assessor Especial CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO no dia 10/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de pacientes(lista em anexo) para fazer hemodiálise na clinica INEB em Formosa GO. Placa do veículo: PRR 5404.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:D30F8454

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 0296/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Evangelista Jesus de Souza**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiana GO no dia 10/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia – GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:EC15314F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 0297/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 10/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Adriana Maria Dourado e Maria Januária de Macedo, para retorno e consulta em Hospitais em Brasília. Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:5AA3E430

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 0298/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180 (cento e oitenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus**, ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 10/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente João L. da Silva, para tratamento especializado no Hospital Regional de HUGO GO. Placa do veículo: PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique –se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:F94F0FE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo N.225/2021; Contrato N.049/2021; **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE-GO CNPJ 07.892.711/0001-67 Contratada: P H SILVA RAMOS CNPJ 28.667.407/0001-96;** Objeto: O objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e seus

departamentos(SMS, SAMU, Unidade Hospitalar, Vigilância Sanitária e UBS's); **Vigência**: 22/01/2021 à 22/04/2021; **Valor R$ 6.200,00(seis mil duzentos reais)**; Signatários: **JANINE BONFIM ANTKIEWICZ –** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE-GO **– PAULO HENRIQUE SILVA RAMOS** – **P H SILVA RAMOS;** Data de Assinatura: 22/01/2021.

JANINE BONFIM ANTKIEWICZ
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Posse-GO

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1BE0F03A

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2021

O Município de Posse, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Sala da C.P.L, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, em sessão pública, na forma da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Tomada de Preços n. 003/2021; **Data e Horário:** 30/03/2021 às 09h00min; **Objeto:** para **Contratação empresa especializada para prestação de serviços na área de Apoio Administrativo para orientação e consultoria técnica e Continua Capacitação, de maneira presencial, para o setor de licitações, contratos e compras públicas,** conforme especificações no edital e demais anexos. Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380 ou no site www.posse.go.gov.br.

Posse/GO, 12/03/2021.

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:5F9977F5

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2021 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo N.10/2021; Contrato N.047/2021; **Contratante: FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE CNPJ 06.1343394/0001-67 Contratada: GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS CNPJ 08.297.664/0001-76;** Objeto: Tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica na área administrativa junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Posse/GO ao Poder Executivo; **Vigência**: 16/02/2021 à 15/01/2022; **Valor R$ 100.721,52(Cem mil Setecentos e Vinte e Um reais e Cinquenta e Dois centavos)**; Signatários: **VILMA ALVES VENÂNCIO –** FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE **– JUCELINO GARCEZ DE MENDONÇA** – GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**;** Data de Assinatura: 16/02/2021.

VILMA ALVES VENÂNCIO
Gestora do Fundo Próprio de Previdência Social do Município de Posse

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:4222D9A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 78/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 78/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, alínea "a" do art.92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§1º. É obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Direta e pelos fundos especiais nas licitações deflagradas pelo Poder Executivo do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, de que trata o *caput* do presente artigo.

§2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da modalidade de pregão, na forma presencial, nas licitações de que trata o *caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º. O pregão na forma eletrônica é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos demais que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação no mínimo em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública Municipal, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

Art. 3º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I - Aviso do edital, o documento que contém:
definição precisa, suficiente e clara do objeto;
indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital, inclusive na rede mundial de computadores em domínio da prefeitura municipal (página oficial);
o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - Bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - Bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;
VIII - Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX – **Comprasnet 4.0**: é um sistema batizado assim, por se tratar de uma estrutura evolutiva do hoje conhecido Comprasnet. Atualmente o sistema conta com um escopo já ampliado das demais etapas do ciclo de vida da compra pública. Apesar de estar ainda em evolução, já conta com alguns novos subsistemas: planejamento institucional e anual de compras (PGC); primeiro módulo da fase interna e preparatória das licitações (ETP Digital); gestão e fiscalização contratual (Comprasnet Contratos); nova sala de disputa de licitações para usuário fornecedor totalmente reestruturada e um aplicativo mobile que possibilita acesso facilitado a oportunidades de venda para o Governo. o final, o ecossistema Comprasnet 4.0 deverá ser um sistema único e integrado, permitindo a operacionalização e controle de diversas etapas ao longo do ciclo de vida da compra pública. Será possível aos servidores públicos, gestores de governo, fornecedores, órgãos de controle e cidadãos interagirem entre si, no sistema, e com o sistema, extraindo dele, seu objetivo final, disponibilizada no endereço eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, a ferramenta de gerenciamento de licitações eletrônicas, permite o cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração Pública e dos participantes de procedimentos de licitação, nas modalidades: Pregão (Presencial, Eletrônico, SRP – Sistema de Registro de Preços); Cotação eletrônica de preços; IRP – Intenção de Registro de Preços; Divulgação das Compras; Gestão da Ata SRP – Sistema de Registro de Preços; Comprasnet Contratos; SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; PGC – Planejamento e Gerenciamento de Contratações; Catálogo de Materiais e Serviços; Painel de Preços do Governo Federal; Painel de Compras de Governo Federal; SIASGWEB – Integrado de Administração de Serviços Gerais na Web; Portal GOV.BR; Comprasnet Mobile – Aplicativo Comprasnet Mobile; Publicador SIASGNet – Módulo de Integração com Imprensa Nacional para as publicação; AntecipaGov - Programa de Antecipação de Recebíveis do Governo Federal.
X - Termo de referência: o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1- definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
cronograma físico-financeiro, se necessário;
critério de aceitação do objeto;
deveres do contratado e do contratante;
a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
o prazo para execução do contrato;
as sanções, previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações;
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer a distância e em sessão pública, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET 4.0), sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, disponível no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

Parágrafo único. O Portal de Compras do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, de que trata o *caput*, será denominado neste decreto como **COMPRASNET 4.0**.

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V- julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação;
IX - homologação.

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído conforme determina da IN nº 010/2015 do TCMGO os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V – estimativa de impacto-financeiro, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
VI - autorização de abertura da licitação;
VII - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VIII - edital e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - parecer jurídico da minuta do edital e do contrato;
XI - do aviso do edital;
XI - propostas de preços dos licitantes;
XII - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
nome e qualificação dos licitantes participantes;
as propostas apresentadas;
avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
lances ofertados, na ordem de classificação;
a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
a aceitabilidade da proposta de preço;
habilitação;
decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
o resultado final da licitação e adjudicação do objeto;
a homologação;
XIV - comprovantes das publicações do extrato do contrato;
XV - demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, desde que haja assinatura digital do pregoeiro.
§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados junto ao provedor do **COMPRASNET 4.0**.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar junto ao provedor do sistema o seu próprio credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10. O credenciamento do licitante no sistema e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no sistema COMPRASNET 4.0, no endereço eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

Art. 11. O registro no **COMPRASNET 4.0** permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, no âmbito do município de Santa Rita do Araguaia, desde que seu registro no **COMPRASNET 4.0** não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional dos desenvolvedores do Sistema **COMPRASNET 4.0**.

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na organização do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - determinar a abertura do processo licitatório;
III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
V - homologar o resultado da licitação;
VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário, e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar, quando houver, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e de aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e para o atendimento das necessidades da Administração Pública;
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no instrumento convocatório.

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir competência para a prática destes atos, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§2º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

§3º. Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V - coordenar o envio de lances;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX - indicar o vencedor do certame;
X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - registrar-se previamente no **COMPRASNET 4.0**;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via **COMPRASNET 4.0**, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor que tiver seu registro cancelado no **COMPRASNET 4.0** terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Municipal de Goiás mantido pela Associação Goiana dos Municípios – AGM, no placard (quadro) de avisos localizado na sede da prefeitura municipal, no Portal da Transparência e no site do Município.

§1º. O aviso do edital será disponibilizado no Diário Oficial da União, quando se tratar de futura contratação com recursos financeiros oriundos de convênios ou acordos congêneres celebrados com o Governo Federal ou no Diário Oficial do Estado de Goiás quando se tratar de futura contratação com recursos financeiros oriundos de convênio ou acordos congêneres celebrados com o Estado de Goiás, ou em um dos dois casos, por força de disposição normativa expressa.

§2º. Conforme o valor, o vulto e a importância da licitação a publicação será realizada em jornal de grande circulação, devendo a autoridade requisitante da licitação e/o pregoeiro motivar fundamentadamente a necessidade dessa publicação.

Art. 21. A íntegra do edital será disponibilizada no **COMPRASNET 4.0**, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico ambos do Município de Santa Rita do Araguaia – GO (http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes).

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas nos mesmos meios de publicação utilizados para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, quando estes não foram elaborados pelo mesmo ou requisitar subsídios ao subscritor do parecer jurídico que analisou as minutas do edital e do contrato.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo subscritor do parecer jurídico ou outro advogado público decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, novo edital será elaborado e novamente publicado onde se constará a nova data definida para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste decreto e nas demais legislações e normativas referentes à licitação na modalidade pregão;

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no instrumento convocatório e em observância ao § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 27. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real quanto ao valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do caput e do § 1º, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme parágrafo único do art. 7º.

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o período previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§2º. Encerrado o período de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste período.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de mais três, poderão oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. O critério de desempate previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será aplicado, nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

§3º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.
Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Parágrafo único. O pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, caso entenda que o preço é inexequível, para realizar o julgamento da proposta.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipais quando necessário;
V – a regularidade trabalhista;
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

§1º. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

§2º. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor público juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Estado;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital para empresas consorciadas;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V – a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI – a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
VII – a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 43. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo previsto no § 2º do art. 38.

§2º. A verificação pelo órgão ou pela entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, em relação à qual será realizada a negociação prevista no art. 38

§4º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

§5º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, assegurada ao licitante vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos e prazo previstos no caput, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos IV e V do art. 13.

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X e XI do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado no **COMPRASNET 4.0** pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não entregar a documentação exigida no edital;
II - apresentar documentação falsa;
III - causar o atraso na execução do objeto;
IV - não mantiver a proposta;
V - falhar na execução do contrato;
VI - fraudar a execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo;
VIII - declarar informações falsas;
IX - cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§2º. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e quando houve recursos federais no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este decreto somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e motivado com fundamentação idônea.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e utilizados durante a sessão pública será o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet no portal da transparência do município e outros sítios eletrônicos do município, após a homologação do procedimento licitatório.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 55. Aplicam-se as regras definidas neste decreto, no que couber, às licitações realizadas pela modalidade pregão, em sua forma presencial.

Art. 56. O Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia – GO poderá por ato próprio, aderir total ou parcialmente às regras deste decreto.

Art. 57. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 11 de março de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário M. de Administração

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:10242FEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 017/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2021
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
017/2021	R$ 272.800,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção Atividades Secretaria de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39	61

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:F0F2335C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO 001-2021 - SAÚDE

FMS DE SÃO LUIZ DO NORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2021

O Gestor do FMS do Município de São Luiz do Norte - GO torna publico que, em atendimento as exigências da Lei n. 8.666/93 c/c Resolução Normativa do TCM RN n. 001/2021, estará recebendo em sua sede sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman, partir do dia **15 de março de 2021, das 08 às 11 horas e/ou 13 as 17 horas, as quintas-feiras de todas semanas**, em caráter permanente, inscrições para **Contratação de empresas e profissionais, da área medica, mediante credenciamento sem vinculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde publica no ano de 2021, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde e Posto de Saúde – ESF ou em outras frentes**. Copia do Edital e maiores informações no endereço acima citado e no sítio: www.saoluizdonorte.go.gov.br.

São Luiz do Norte - GO, 12/03/2021.

AFONSO FERREIRA DA COSTA
Gestor do FMS

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:4C2E19A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 002/2021 - SAÚDE

FMS DE SAO LUIZ DO NORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 002/2021

O Gestor do FMS do Município de São Luiz do Norte - GO torna publico que, em atendimento as exigências da Lei n. 8.666/93 c/c Resolução Normativa do TCM, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, estará recebendo inscrições para: **Credenciamento de Laboratórios de Prótese Dentária, para Atendimento especializado aos Usuários do Sistema Único de Saúde de São Luiz Do Norte - GO,** nos **dias 15 ate 26 de março de 2021**, das 08h00min às 17h00min horas, na sala da CPL, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman. Copia do Edital e maiores informações no endereço acima citado ou no sítio: www.saoluizdonorte.go.gov.br.

São Luiz do Norte - GO, 12/03/2021.

AFONSO FERREIRA DA COSTA
Gestor do FMS

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:298F941C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 191/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 191/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: PERFIL HOSPITALAR LTDA,CNPJ sob nº 19.430.036/0001-33.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE LOCALIZADOR APICAL E LIMAS QUE SÃO USADAS NO MOTOR DA ENDODONTIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1500/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	LOCALIZADOR APICAL (FINEPEX)	SCHUSTER	3.116,55	3.116,55
02	01	CX	LIMA PRO LOGIC 15-05 25MM C/4	EASY	395,60	395,60
03	01	CX	LIMA PRO LOGIC 25-06 25MM C/4	EASY	395,60	395,60
04	01	CX	LIMA PRO LOGIC 30-01 25MM C/4	EASY	395,60	395,60
05	02	CX	LIMA PRO-T (SX-S1-S2-F1-F2-F3) 25MM	MKLIFE	299,00	598,00
TOTAL GERAL						4.901,35

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$4.901,35 (Quatro mil novecentos e um reais e trinta e cinco centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:2C7DD107

LICITAÇÃO
EXTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO **ELETRÔNICO 001/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021
O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18, com sede na Avenida Ramiro Teixeira, nº 01, centro, Serranópolis-GO, CEP 75.820-000, através da Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados que, no dia 03 de Março de 2021**,** foi devidamente **HOMOLOGADO** a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2021, tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALLAN KARDEC DE LIMA; ESCOLAS**

MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), pelo período de 11 (Onze)meses, de acordo com o Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 479/2021, no valor de R$ 515.600,02 (Quinhentos e quinze mil, seiscentos reais e dois centavos).
Maiores informações no tel:(64) 3668-1259 ou pelo site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO., 03 de Março de 2021.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:8642AA8C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALLAN KARDEC DE LIMA; ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE**), pelo período de 11 (Onze) meses, de acordo com o Termo de Referência. **O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 01.343.086/0001-18**, através da Secretaria Municipal de Educação, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa **BRUNO DE SOUZA BERETTA & CIA LTDA**, CNPJ nº 29.462.840/0001-58, com endereço RUA Ademar Pereira de Camargo, Nº 444, CEP 79540000, representada por BRUNO DE SOUZA BERETTA, Carteira de identidade nº 979405, inscrito no CPF nº 915.231.171-68, denominada PROMITENTE DETENTORA, REGISTRAM os preços e as condições a serem praticados, mediante a Ata de Registro de Preços nº 001/2021. Valor Global Estimado de **R$7.931,15 (Sete mil, novecentos e trinta e um reais e quinze centavos).** A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO, aos 08 de Março de 2021.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:F1E50034

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALLAN KARDEC DE LIMA; ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE**), pelo período de 11 (Onze) meses, de acordo com o Termo de Referência. **O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 01.343.086/0001-18**, através da Secretaria Municipal de Educação, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa a **S.R.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 29.275.878/0001-11, com endereço AV JOAO PEDRO PEDROSSIAN, CEP 79570000, representada por DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA, Carteira de identidade nº 113119, inscrito no CPF nº 908.581.661-00, denominada PROMITENTE DETENTORA, REGISTRAM os preços e as condições a serem praticados, mediante a Ata de Registro de Preços nº 002/2021. Valor Global Estimado de **R$ 278.234,00 (Duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais).** A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO, aos 08 de Março de 2021.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:3CEA9E4E

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALLAN KARDEC DE LIMA; ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE**), pelo período de 11 (Onze) meses, de acordo com o Termo de Referência. **O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 01.343.086/0001-18**, através da Secretaria Municipal de Educação, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa **NA CONTRAMÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº 14.111.790/0001-97, com endereço RUA GUAIRA N°44, CEP 75828000, representada por DIEGO RODRIGO FÁVERO, Carteira de identidade nº 001165099, inscrito no CPF nº 999.161.341-20, denominada PROMITENTE DETENTORA, REGISTRAM os preços e as condições a serem praticados, mediante a Ata de Registro de Preços nº 003/2021. Valor Global Estimado de **R$108.323,01 (Cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais, e um centavo).** A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO, aos 08 de Março de 2021.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:EA32A505

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALLAN KARDEC DE LIMA; ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE**), pelo período de 11 (Onze) meses, de acordo com o Termo de Referência. **O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 01.343.086/0001-18**, através da Secretaria Municipal de Educação, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa ANDRE AMORIM SILVA, CNPJ nº 11.402.899/0001-95, com endereço AV ELISIARIO, CEP 75820000, representada por ANDRE AMORIM SILVA, Carteira de identidade nº 4940322, inscrito no CPF nº 029.158.541-81, denominada PROMITENTE DETENTORA, REGISTRAM os preços e as condições a serem praticados, mediante a Ata de Registro de Preços nº 004/2021. Valor Global Estimado de **R$2.598,44 (Dois mil, quinhentos e noventa e oito reais, quarenta e quatro centavos).** A

íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO, aos 08 de Março de 2021.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:8B772B76

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALLAN KARDEC DE LIMA; ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE**), pelo período de 11 (Onze) meses, de acordo com o Termo de Referência. **O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 01.343.086/0001-18**, através da Secretaria Municipal de Educação, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa **GLAMOUR NEGOCIOS E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 24.284.699/0001-27, com endereço Rua José da Fonseca, CEP 75908700, representada por ALICE VIEIRA DE MENEZES, Carteira de identidade nº 984816, inscrito no CPF nº 493.606.631-15, denominada PROMITENTE DETENTORA, REGISTRAM os preços e as condições a serem praticados, mediante a Ata de Registro de Preços nº 005/2021. Valor Global Estimado de **R$27.849,80 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais, oitenta centavos).** A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO, aos 08 de Março de 2021.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:93F5AEED

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALLAN KARDEC DE LIMA; ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE**), pelo período de 11 (Onze) meses, de acordo com o Termo de Referência. **O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 01.343.086/0001-18**, através da Secretaria Municipal de Educação, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa a IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA, CNPJ nº 38.348.805/0001- 01, com endereço RUA JOSE PEREIRA REZENDE 384, CEP 75800005, representada por MARCOS SOUZA BORGES, Carteira de identidade nº 4119313, inscrito no CPF nº 878.252.281-20, denominada PROMITENTE DETENTORA, REGISTRAM os preços e as condições a serem praticados, mediante a Ata de Registro de Preços nº 006/2021. Valor Global Estimado de **R$90.663,62 (Noventa mil, seiscentos e sessenta e três reais, sessenta e dois centavos).** A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO, aos 08 de Março de 2021.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:156E30F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.422/21

DECRETO Nº 1.422/21 DE, 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo comissionado que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do processo nº 2.021.004.566, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o **Sr. WESLEY JACINTO DOS REIS**, cargo em comissão de Assessor Administrativo da Saúde II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/03/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CF47FE04

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.354/2021

DECRETO Nº 1.354/2021 DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a vacância de cargo efetivo por motivo de óbito que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a certidão de óbito, matrícula 025437 01 55 2021 4 00075 190 0014438 61, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, pelo falecimento do servidor **Sr. JOÃO PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3B4606BB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.399/21

DECRETO Nº 1.399/21 DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, DA Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 045/2021 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, de 26 de janeiro de 2021, por este ato,

DECRETA:

I – Fica à disposição da 26ª CIRETRAN do Município de Trindade-Go., a servidora **MADALENA VILELA DA SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, com ônus para o Município, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

II - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B4EE34EC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.366/21

DECRETO Nº 1.366/21 DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) Sr (a). **VIVIANE PEREIRA DA SILVA MELO**, cargo em comissão de Coordenador Executivo de Ensino, DAS-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/01/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F7535643

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.367/21

DECRETO Nº 1.367/21 DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) Sr (a). **LUCIRLEI LEMES DA SILVA PEIXOTO**, cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, DAS-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/01/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CC149947

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.398/21

DECRETO Nº 1.398/21 DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) Sr (a). **DOUGLAS CHAVES REZENDE**, cargo em comissão de Assessor Administrativo do Desenvolvimento Regional I, AA-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Região Leste, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D1217488

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/21

PORTARIA Nº 014/21 DE, 05 DE MARÇO DE 2021.

"Concede licença para aprimoramento profissional ao funcionário que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 104, e seus parágrafos, da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº 2.021.004.122, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ALEXSANDRA COSTA SILVA,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para aprimoramento profissional, pelo período de 05 (cinco) meses, compreendido entre abril/2021 a agosto/2021.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6F7A4AF3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

O Presidente da Comissão Permanente da Licitação do Município de Trindade, devidamente designada pelo Decreto n° 005/2021, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2021004539. Baseia-se esta Chamada conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020 e pelas disposições gerais e especiais do edital em questão. Torna público que realizará: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS) – KIT EMERGENCIAL POR MEIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ANO LETIVO DE 2021 DA MERENDA ESCOLAR, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Os interessados deverão apresentar a documentação para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS no dia 06 de abril de 2021 às 09h00min, na sala de licitações do Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva situada na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. Maiores informações (62) 3506-7032. O download do edital está disponível no site: www.trindade.go.gov.br.

Trindade-GO, 12 de março de 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:3EB6C651

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.418/21

DECRETO Nº 1.418/21 DE, 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. DANIELLA DA MOTA MORAIS GONÇALVES DIAS**, cargo em comissão de Superintendente Central de Pregão, DAS-3, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 23/02/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CBF1041A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	022/2021 – Dispensa de Licitação n° 015/2021
Tipo de contrato:	ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO
Contratado:	ADRIANO NUNES DA SILVA
Objeto:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 22 ESQ.COM A RUA 19, QD.03, LT.06, TRINDADE-GO DESTINADO A ABRIGAR O RH - RECURSOS HUMANOS
Valor Global:	VALOR MENSAL R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), VALOR GLOBAL DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITENTA MIL REAIS).
Prazo de Vigência:	10/03/2021 a 28/02/2022
Dotação:	03.0303.04.122.0437.2103 – 33.90.39
Data assinatura:	10/03/2021
Gestor do Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 12 de março de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:2262F21F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.407/21.

DECRETO Nº 1.407/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.176/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.176/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. JACKELINE ALVES GOMES, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. JAKELINE ALVES GOMES ROCHA, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.176/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:01221A1C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.408/21.

DECRETO Nº 1.408/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.264/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.264/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. GIZELE PEREIRA DOS SANTOS, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. GIZELE PEREIRA DE MELO SENA, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.264/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2EED9D91

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.409/21.

DECRETO Nº 1.409/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.275/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.275/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. IRACI DE OLIVEIRA MORAIS, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. IRACI DE OLIVEIRA MORAES, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.275/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6A59AA14

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.410/21.

DECRETO Nº 1.410/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.278/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.278/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARGARENE DE SOUSA SILVA GOMES, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARGARENE DE SOUSA E SILVA GOMES, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.278/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:57DAEDF7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.411/21.

DECRETO Nº 1.411/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.287/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.287/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARCIA PERPETUO SOCORRO FERREIRA, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARCIA PERPETUO SOCORRO FERREIRA CARNEIRO, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.287/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4C671311

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.412/21.

DECRETO Nº 1.412/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.288/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:
Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.288/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ADELCINA FÁTIMA BUENO LIMA, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ADELCIRA FÁTIMA BUENO LIMA, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.288/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:42CD8248

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.413/21.

DECRETO Nº 1.413/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.294/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.294/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. DANIELA DOMINGUES DE OLIVEIRA, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. DANIELA DOMINGUES DA SILVA REIS, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.294/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:499A0A6C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.401/21.

DECRETO Nº 1.401/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.082/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.082/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. KELLY CRISTINE RODRIGUES, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. KELLY CRISTINE RODRIGUES DA SILVA, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.082/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AB3FFEBC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.402/21.

DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.191/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.191/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. REGINA FREITAS GUIMARÃES, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. REGINA DE FREITAS GUIMARÃES, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.191/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:14547632

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.403/21.

DECRETO Nº 1.403/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.198/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.198/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ROSEJANE SILVA MELO, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ROSIJANE SILVA MELO CAPELLE, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.198/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:49729287

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.404/21.

DECRETO Nº 1.404/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.199/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.199/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. FRANCINARA TEIXEIRA RESENDE DOURADO, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. FRANCINARA TEIXEIRA REZENDE DOURADO, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.199/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AB4E2DB2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.405/21.

DECRETO Nº 1.405/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.247/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.247/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARIA CASSIANO DE CARVALHO, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARIA CASSIANO DE CARVALHO SILVA, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.247/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0B71F671

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.406/21.

DECRETO Nº 1.406/21. DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.252/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.252/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. NARA REGINA MARTINS DE ARAÚJO, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. NARA REGINA MARTINS ARAÚJO, para o exercício do cargo em comissão (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.252/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F4FA02FB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.389/21.

DECRETO Nº 1.389/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.256/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.256/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ADEZIANA ROCHA DA CRUZ, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ADELYANA ROCHA DA CRUZ, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.256/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:84CE4ECD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.390/21.

DECRETO Nº 1.390/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.302/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.302/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. RÉGIA LÚCIA MAGALHÃES BRITO MOTA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. RÉGIA LÚCIA NEGALHES BRITO MOTA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.302/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A82518AF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.391/21.

DECRETO Nº 1.391/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.231/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.231/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. EDINEIA LAGO CRUZ LOPES, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. EDINEA LAGO CRUZ LOPES, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.231/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6DDDB3D4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.386/21.

DECRETO Nº 1.386/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.171/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.171/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARIA LIMA DOS SANTOS FILHO, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARIA LIMA DOS SANTOS FILHA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.171/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D702627F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.387/21.

DECRETO Nº 1.387/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.186/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.186/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. CARMEM LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. CARMENLUCIA APARECIDA DOS SANTOS, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.186/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A72A2E16

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.388/21.

DECRETO Nº 1.388/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.184/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.184/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. EMILLENE CAMILLA DE PAIVA SILVA MONTEIRO, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. EMILLENE KAMILLA DE PAIVA SILVA MONTEIRO, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.184/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A5AFB934

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.392/21.

DECRETO Nº 1.392/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.169/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.169/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ARLETE MARIANO DE PAIVA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ARLETE MARIANO DE PAIVA PAZ, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.169/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:53AA2EC7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.392/21.

DECRETO Nº 1.392/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.169/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.169/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ARLETE MARIANO DE PAIVA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ARLETE MARIANO DE PAIVA PAZ, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.169/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:60FADB19

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.393/21.

DECRETO Nº 1.393/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.214/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.214/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. HELENA DE PAULA LOUZADO, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. HELENA DE PAULA LOUZADA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.214/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:33163F31

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.394/21.

DECRETO Nº 1.394/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.216/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.216/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. SEBASTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. SEBASTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA VIEIRA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.216/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2B0208F1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.395/21

DECRETO Nº 1.395/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.192/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.192/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS FONTE, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS FONTES, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.192/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:62116654

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.396/21.

DECRETO Nº 1.396/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.206/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.206/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. FERNANDA MARTINS CARDOSO OLIVEIRA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. FERNANDA MARTINS CORREA CARDOSO OLIVEIRA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.206/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2A3490AE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.397/21.

DECRETO Nº 1.397/21. DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.208/21 sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.208/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARYHELLEM GONÇALVES SILVA ALVES, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. MARYHELLEN GONÇALVES SILVA ALVES, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.208/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B05877F1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.421/21

DECRETO Nº 1.421/21 DE, 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 049 de 28 de Dezembro de 2020, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. WANESSA DE SOUZA ARAUJO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Segurança I, AA-1, lotada na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, a partir de 01/03/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo VI, ambas da Lei Complementar Municipal nº 049/20 de 28/12/2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 09 (nove) dias do mês de março de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:28A57027

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 030/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 030/21 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.001.985, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **CARLOS ROBERTO DE JESUS SOUZA, GERENTE DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA**, lotado na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL**, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 18.01.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão do Município de Trindade - Go., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2021.

GERCILENE FERREIRA
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

JULIANO DOS REIS
Pres. da Ag. Mun. de Seg. Púb. e Patrimonial

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F923B493

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 031/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 031/21 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.001.625, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **HELBER SILVA GUIMARÃES, AGENTE DE VIGILÂNCIA**, lotado na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL**, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 08.01.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão do Município de Trindade - Go., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2021.

GERCILENE FERREIRA
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

JULIANO DOS REIS
Pres. da Ag. Mun. de Seg. Púb. e Patrimonial

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F4295431

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 043/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 043/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.003.122, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ALINE RODRIGUES PEREIRA,** Assessor Administrativo da Segurança II, AA-2, lotada na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 08.02.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

GERCILENE FERREIRA
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

JULIANO DOS REIS
Pres. da Ag. Mun. de Seg. Púb. e Patrimonial

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:47304D33

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 045/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 045/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.002.766, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULO ALVES,** Agente de Vigilância, lotado na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 10.02.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

GERCILENE FERREIRA
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

JULIANO DOS REIS
Pres. da Ag. Mun. de Seg. Púb. e Patrimonial

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:807E6B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam os membros da Câmara Deliberativa do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial convocados, na forma do Art. 3º, § 1 º, do Decreto 677/2018, para comparecerem à 1ª Assembleia Extraordinária – Gestão 2021/2024, que será realizada às 8 horas do dia 16 de março de 2021, nas dependências do Auditório Prefeito Hilton Monteiro da Rocha, localizado no Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva, neste Município, para atender as seguintes ordens do dia:

- Apreciação e deliberação dos beneficiários a serem atendidos pelo Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial, Lei nº 1.899 de 01/07/2019.

- Outros assuntos

Trindade, Goiás, aos doze dias do mês de março de 2021.

RODRIGO L. MENDOZA MARTINS ARAÚJO
Coordenador da Câmara Deliberativa

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C0AE9DD3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 29/03/2021 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIA, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios panificados, para o Fundo Municipal de Saúde, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143 como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 12 de março de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:6DC93BDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 30/03/2021 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, derivados de açougue, frutas e verduras, para Fundo Municipal de Saúde, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 12 de março de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:896B8C0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Associação Goiana dos Municípios – AGM
CNPJ: 02290674/0001-01
Assembleia Geral Extraordinária
Alteração de Data

Os associados da Associação Goiana dos Municípios – AGM, no uso de suas atribuições estatutárias, em observância aos Decretos restritivos em razão da pandemia de COVID-19, **INFORMAM** que a **CONVOCAÇÃO**, para Assembleia Geral Extraordinária, que seria realizada no dia 12 de março de 2021, foi adiada para o dia 25 de março de 2021, passando a ser realizada na modalidade virtual pelo sistema Zoom, com primeira chamada às 9h e, não havendo o quórum legal, em segunda chamada, uma hora depois (10h), com a presença de qualquer número de associados (art. 10), podendo os aptos a participar o fazer pelo link: https://zoom.us/j/93977195579?pwd=bWJnOVhucEFITVp2V2t5MUNFeGlSUT09

Gameleira de Goiás, 12 de março de 2020.

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:5F2615FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr. **Allysson Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 001.290.491-07, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 03/03/2021, processo administrativo nº 0460/2021, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMTTM**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): PEDREIRA HVB LTDA
CNPJ/MF: 09.642.280/0001-06
END: RODOVIA GO 020, KM 18, ANEXO 400 M A DIREITA ANEXO A FAZENDA CÓRREGO FUNDO, ZONA RURAL, BELA VISTA DE GOIÁS – GO
REPRESENTANTE: CARLA MAGNA LEAL FONTE
CONTATOS: (62) 3416-1600

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PADRÃO DNIT, FAIXA ´´C``, DOSADO COM CAP 50/70, ADITIVADO COM COMPOSTO QUÍMICO RETARDADOR DE CURA, ESTÓCAVEL POR 30 DIAS PERMITINDO APLICAÇÃO FRIA E EM AMBIENTES ÚMIDOS SEM PERDER TRABALHABILIDADE, COESÃO E ESTABILIDADE	ULTRASFALTO	1.200	TONELADAS	315,00	378.000,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia – GO, 12 de março de 2021.

Município De Alexânia/GO
ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Pedreira HVB LTDA
CARLA MAGNA LEAL FONTE
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:E981BDE6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 190/2021PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1559/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 190/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ sob nº03.469.129/0001-31.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADOR E FIXADOR PARA SALA DE RAIO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEGUNDO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1559/2021, conforme especificações e quantidades abaixo estabelecidas:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	03	UN	FILME P/ RX 35X43	FUJI	532,00	1.596,00
02	01	UN	FILME P/ RX 30X40	FUJI	426,00	426,00
03	01	UN	FILME P/ RX 35X35	FUJI	436,00	436,00
04	01	UN	FILME P/RX 24X30	FUJI	255,00	255,00
05	01	UN	REVELADOR AUT. P/ 38LTS	SILPACHEM	354,00	354,00
06	01	UN	FIXADOR AUT. P/ 38 LTS	SILPACHEM	190,00	190,00
TOTAL GERAL						3.257,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$ 3.257,00(Três mil duzentos e cinquenta e sete reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:2A5DD12D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 195/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1540/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 195/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:COBRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob nº 00.243.816/0001-46.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRELHAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1540/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	14	UN	GRELHA ALUMÍNIO 20X100 C/ SUPORTE	SPLENDORE	103,50	1.449,00
						1.449,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$1.449,00(Um mil quatrocentos e quarenta e nove reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:897A4851

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 – CARÁTER EMERGENCIAL

Processo nº:2021004921
Assunto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LIQUIDO MEDICINAL, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, com respaldo na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE,

RATIFICAR a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e **DECLARAR DISPENSADA A LICITAÇAO** nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, Decreto Estadual nº 9653/2020 de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 9.778 de 07 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 117/2020 de 20 de abril de 2020, para a aquisição de oxigênio liquido medicinal, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Perfazendo as seguintes classificações:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	QTDE/m3	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
01	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.778/0036-49	96.000	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	R$ 6,80	R$ 652.800,00

Que seja dado publicidade ao ato praticado, para conhecimento geral, em conformidade com o caput do art. 26, da Lei 8.666/93, devendo ser publicado em 05 (cinco) dias como condição de eficácia do ato.

Determino a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Trindade, 12 de março de 2021.

ROGERIO TAVEIRA MIGUEL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:7F64DB18

